



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2804–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Pauta

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO – CEJA/TO

PAUTA Nº 01/2012

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, faz saber que não se realizou a Sessão Ordinária do mês de janeiro do ano em curso, em virtude da realização de Correição Geral Ordinária pela Corregedora-Geral da Justiça Ângela Prudente, Presidente da CEJA, realizadas nas Comarcas de Dianópolis, Natividade e Almas, conforme publicação do Edital nº 01/2012-CGJUS, Diário da Justiça nº 2795/2012.

#### MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO.

Presidente – **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE** – Corregedora-Geral da Justiça;  
**Drª. ANA PAULA BRANDÃO** – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;  
**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO** – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;  
**Drª SILVANA MARIA FARFENIUK** – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;  
**Dra. MARIA DE LOURDES VILELA** – Defensora Pública de Classe Especial.

Ministério Público – **Dra. ZENAIDE APARECIDA DA SILVA** – Promotora de Justiça da Infância e Juventude.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Luciana de Paula Sevilha  
Secretária Executiva da CEJA/TO

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 110/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 470/2012, resolve conceder aos servidores **Heidylamar Pereira Martins Ferreira, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - A1, Matrícula 352488, Eliane Ramos Candido Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 86049, e Ronise Pereira Santos, Secr - Secretário do Juízo, Matrícula 352769**, o pagamento de 2,50

(duas e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no período de 06/02/2012 a 08/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento do E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 109/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 469/2012, resolve conceder aos servidores **Eriberto Cassio de Souza, Secretário do Juízo, Matrícula 352938, e Carolina Luiz Benfica, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352022**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no período de 06/02/2012 a 08/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento do E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 108/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 467/2012, resolve conceder aos servidores **Cristovam Amarantes Santana, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B10, Matrícula 190352, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352490, e Rosilene Lourenço Dias, Matrícula 352727**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no período de 06/02/2012 a 08/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 107/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 465/2012, resolve conceder aos servidores **Lotario Luis Becker, Motorista - A1, Matrícula 352928, Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 26/01/2012 a 27/01/2012, com a finalidade de fazer entrega de água para a referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

#### PORTARIA Nº 106/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 463/2012, resolve conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas**, Matrícula 23376, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à cidade de Lisboa - Portugal, no período de 01/02/2012 a 05/02/2012, com a finalidade de tratar da elaboração de Convênio com a Universidade de Coimbra, em Portugal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 105/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 460/2012, resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas**, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, **Robson Andrade Venceslau**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, e **Francisco Carneiro da Silva**, Motorista Efetivo, Matrícula 158148, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Figueirópolis, no período de 30/01/2012 a 01/02/2012, com a finalidade de fazer entrega e instalação de equipamento de Informática na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 104/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 458/2012, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes**, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164, e **Valdivone Dias da Silva**, Motorista Efetivo, Matrícula 352664, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, no período de 30/01/2012 a 31/01/2012, com a finalidade de acompanhar instalação do Sistema E-PROC em Figueirópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 103/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 462/2012, resolve conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti**, Cinegrafista, Adj-4 - Daj3, Matrícula 352404, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no período de 30/01/2012 a 31/01/2012, com a finalidade de registrar as imagens da implantação do Processo Eletrônico na Comarca de Figueirópolis-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 102/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 459/2012, resolve conceder aos militares **Sub-ten Qppm Luciano Montalvão de Almeida**, **Cb Qppm Adalberto Batista de Sousa**, e **Cb Qppm Robledo Ornelas Galvão**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Pium e Cristalândia, no período de 30/01/2012 a 31/01/2012, com a finalidade de realizar a segurança da Exma. Sr. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça e Magistrado em viagem para realizar Correição Ordinária, conforme Portaria nº 02/2012/CGJUS, publicada no DJ nº 2794, de 16/01/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 101/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 454/2012, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas**, **Chse - Chefe de Serviço - Daj3**, Matrícula 352416, **Gilmar Alves dos Santos**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 115957, **Aurecio Barbosa Feitosa**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 252945, **Luiz Alberto Fonseca Aires**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352509, e **Abel Lucian Schneider**, Motorista Efetivo, Matrícula 352626, o pagamento de 13,5 (treze e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína e Wanderlândia, no período de 29/01/2012 a 11/02/2012, com a finalidade de dar continuidade ao Inventário Patrimonial em todo o Poder Judiciário, que teve início ainda no final do ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 100/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 437/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e **Maurício Mathias de Pinho**, Motorista Efetivo, Matrícula 118360, o pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 27/01/2012 a 04/02/2012, com a finalidade de fazer manutenção da rede de telefonia da Vara da Mulher, manutenção no Rack do Fórum e reforma da Rede de telefonia do Cepema.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pauta**

(PAUTA Nº 02/2012)  
2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL  
1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 02 (dois) do mês de fevereiro do ano dois mil e doze (2012), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**  
**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4854/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZABETH DA SILVA MOTA QUEIROZ

Defensora Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**02. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4881/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: M. A. M. S. representado por sua avó MAGDA NUNES DE CARVALHO

Defensora Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**03). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1544/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2997/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Proc. Estado: Kledson de Moura Lima

EMBARGADAS: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA, DEUZINA ALVES DE BRITO,

DILENE GALVÃO CALZADA, EVA AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCA

ALVES DE SOUZA, MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS

DE ARAÚJO REIS, MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO, NEURACI

BARBOSA FEITOSA, RAIMUNDA NONOTA DA ROCHA GOMES E

SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES ANTÔNIO FÉLIX  
REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**04). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1548/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010/03 DO TJTO  
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Proc. Estado: Kledson de Moura Lima

EMBARGADA: ANTÔNIA LOPES DA SILVA, AURENICE AGUIAR BRITO, ANTÔNIA BARBOSA SOARES, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES, DOMINGAS PEREIRA GOMES, DANIEL MENEZES, DAVINA PINTO DA CUNHA, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DJANIRA LUZ VIANA, ELIETE NAZARENO DE SOUZA, ELVINA BANDEIRA E FRANCISCA DAS ALVES GUIMARÃES

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES ANTÔNIO FÉLIX  
REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**05). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1554/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1502/09 DO TJTO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno

EMBARGADA: MARIA MAGALY GUEDES FAILSON SANTANA

Advogados: Alessandro de Paula Canedo e Denise Martins Sucena Pires

RELATOR: DES ANTÔNIO FÉLIX  
REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000627-09.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ DOMINGOS ALVES FILHO

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS, SIDNEY FIORI JUNIOR, THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001201-32.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RONILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001211-76.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WLEYDSON MORAIS DUTRA

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**09. REVISÃO CRIMINAL Nº 5001399-69.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogados: Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça e Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REVISOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**10. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5001791-09.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002283-98.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LETICIA LUZIA DA CUNHA

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**Intimação às Partes****RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 1504/11 (11/0097987-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1508/98 DO TJTO)  
REQUERENTE: IPASMU-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS – JOSÉ SANTANA NETO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 95, a seguir transcrito: “Às fls. 65/67, a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Colinas do Tocantins – IPASMU-CO, prestou dentre outras informações, o seguinte: “Sabe-se, porém, que assistência jurídica oferecida ao IPASMU-CO, naquela época, era patrocinada pelo mesmo advogado que prestava assessoria jurídica ao município. Segundo informações, tratava-se do Dr. MESSIAS PONTES, hoje advogado militante e residente na Comarca de Palmas, porém desconhecemos o seu endereço” (sic, fl. 67). Diante de tal informação, OFICIE-SE a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Tocantins, na pessoa de seu Presidente, para que informe número da inscrição profissional do advogado MESSIAS PONTES, bem como telefones e endereços cadastrados nos bancos de dados da Instituição, no prazo de 10 dias. Cumprida a diligência, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11215/10 - REPUBLICAÇÃO**

Referente: Ação Cautelar nº 122690-6/10 da 1ª V. Cível de Guaraí.

Agravante: MUNICÍPIO DE GUARAI-TO

Advogado: Márcia de Oliveira Rezende

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÕES COPIADAS DE OUTRAS PROVAS. INVESTIGAÇÃO PELO MP. ABALO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SUSPENSÃO DO CERTAME. PLAUSIBILIDADE. 1. Plausível é a preocupação do Parquet em investigar a possível ocorrência de irregularidades, consistente na clonagem de questões de outros concursos, o que, se efetivamente tiver ocorrido, colocará em cheque a lisura do certame. 2. Se há indícios de fraude, a determinação de suspensão do concurso não é desarrazoada, eis que fere princípios constitucionais. 3. Em tese, é de se considerar que a utilização de questões já vistas em outra prova afeta o princípio da isonomia entre os candidatos, pois poderá beneficiar uns e prejudicar outros. 4. É temerário permitir a nomeação e posse de servidores públicos, quando houver demanda tendente à anulação do concurso e não menos graves serão as consequências eventualmente advindas, se permitido for o prosseguimento do concurso.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão “a quo”. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 27 de JANEIRO de 2.012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.261/11.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 3003-5/4 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

APELADOS: SÉRGIO DELUCA, EUCLIDES DA MORA E SILVA, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO e DILMA GARCIA.

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI, ÂNGELA I. HAONAT e FRANCISCO DELIANE SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO - SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS E NOMEADOS EM CONCURSO - ANULAÇÃO DO CONCURSO PELO PODER JUDICIÁRIO - PERDA DO CARGO - DANO MORAL CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Apenas após exaurida a discussão judicial, com o trânsito em julgado da decisão, surge para o titular o direito para pleitear eventual reparação, iniciando-se naquele momento a contagem do prazo prescricional. 2. A anulação, ainda que judicial, de concurso público pela existência de irregularidades no Edital, gera lesão na esfera juridicamente protegida, passível de reparação, àqueles que se submeteram ao certame e foram aprovados, nomeados e empossados. 3. O Estado responde pelos danos morais causados ao terceiro de boa-fé, impedido de manter no cargo em virtude de ter sido constituído por ato da administração reconhecido como ilegal por sentença transitada em julgado. 4. O arbitramento do valor da indenização deve basear-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moderação e equidade, com atenção voltada às condições econômicas dos lesados sem proporcionar aos mesmos enriquecimento sem causa. 5. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.261/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelados, SÉRGIO DELUCA e OUTROS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu tanto do recurso de ofício quanto do voluntário, para, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, acrescidas das razões de decidir ao norte alinhavadas. Votou, acompanhando a Relatora, o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER divergiu da Relatora para DAR PROVIMENTO ao apelo no sentido de julgar improcedente a demanda, arbitrando nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observada a regra do artigo 12 da Lei 1060/50. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor Designado). Foi julgado na 2ª sessão ordinária, realizada no dia 25/01/2012. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 11.873/10.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 88777-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO(SUBMARINO.COM).  
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA e OUTROS.  
APELADO: LEANDRO ALMEIDA DA CRUZ.  
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO e OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO VIA INTERNET. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ACERTADAMENTE. 1 – O ato de emitir nota fiscal, equivocadamente, em nome da empresa onde o Apelado trabalhava, tendo ele, por isso, sido advertido, configura o aludido ato ilícito previsto no art. 186 do Código Civil, e enseja, portanto, ressarcimento por dano moral, consoante disposição do art. 927 do Código Civil. 2 – Quantum indenizatório mantido, pois verifica-se que o Magistrado *a quo*, considerando a culpa da empresa apelante, levou em conta critérios como situação econômica dos envolvidos na lide, intensidade do sofrimento, gravidade, repercussão da lesão, as circunstâncias que envolveram o dano, bem como as peculiaridades do caso. 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.873/10, onde figura, como Apelante, B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO(SUBMARINO.COM), e, como Apelado, LEANDRO ALMEIDA DA CRUZ. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto para, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor Designado). Foi julgado na 2ª sessão ordinária, realizada no dia 25/01/2012. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.281/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 60118-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTORES: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS e ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES.  
PROCURADORES DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MIGRAÇÃO DO ENTE PÚBLICO PARA O POLO ATIVO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 – No curso do processo, a pessoa jurídica de direito público, quando demandada em ação coletiva, pode escolher por atuar no polo ativo ou passivo da demanda, ou ainda se manter inerte, quando presente o interesse público, nos moldes do art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/1965, combinado com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 7.347/85

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.281/10, onde figura, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e acompanhando o parecer do Ministério Público, nesta instância, DEU-LHE PROVIMENTO, para determinar a inclusão do Agravante, o Estado do Tocantins, no polo ativo da Ação Civil Pública nº. 60118-1/09, excluindo-o do polo passivo, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar arguida. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor Designado). Foi julgado na 2ª sessão ordinária, realizada no dia 25/01/2012. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1638 PROCESSO Nº 08/0067472-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197 DO TJTO  
APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – IVC 1514  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDOS: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI  
ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DESAPROPRIAÇÃO. CADUCIDADE DECRETO EXPROPRIATÓRIO. AUSÊNCIA CONDIÇÕES DA AÇÃO. AÇÃO JULGADA EXTINTA.

- 1.A doutrina processual considera este instrumento como um remédio excepcional, que não pode ser utilizado, em nenhum caso, como substitutivo de recurso.
- 2.A admissão da ação rescisória está sujeita, a preencher os requisitos dos pressupostos processuais, das condições da ação, e, dos requisitos específicos, a saber, a) decisão de mérito transitada em julgado; b) configuração de um dos fundamentos de rescindibilidade, arrolados no art. 485 do CPC.
- 3.O art. 267, VI, do CPC afirma que se extingue o processo, sem julgamento do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.
- 4.A ação rescisória tem como causa de pedir, a desconstituição de decisão proferida na ação de desapropriação por interesse social. A ação foi julgada sem resolução do mérito, eis que foi declarada a caducidade do decreto expropriatório, pois verificado no Juízo de

origem que o Estado do Tocantins ficou-se inerte durante o prazo previsto para iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado nos termos do art. 3º, da Lei 4.132/62. Ausente, portanto uma das condições da ação rescisória, qual seja, a decisão de mérito.

5.Além disso, ausente o interesse processual, pois, embora tenha sido declarada a caducidade do decreto expropriatório, nada impede que transcorrido um ano, seja expedido um novo decreto expropriatório, não tendo utilidade, portanto, a demanda rescisória.

6.Ausentes as condições da ação, ação rescisória extinta com base no artigo 267, VI, do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1638/08, figurando como requerente o ESTADO DO TOCANTINS e requeridos FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI.

Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, preliminarmente, julgou extinta a ação rescisória sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, CPC, impondo ao seu autor o pagamento das custas processuais respectivas e, ainda, os honorários advocatícios ao patrono da requerida, arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz, Juíza Adelina Gurak, Juíza Célia Regina Regis, Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

Sustentação oral por parte do advogado dos Requeridos, Dr. José Marciel da Cruz; e manifestação do Sr. Procurador de Justiça, Ricardo Vicente da Silva, na sessão realizada no dia 18/01/2012.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Adriano César P. das Neves, Promotor de Justiça.Palmas, 26 de janeiro de 2012.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000341-31.2011.827.0000.**

ORIGEM: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5000604-96.2011.404.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.  
AGRAVADOS: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO (IEPO). LUSIANE MENEZES NUNES.  
ADVOGADO: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MENSALIDADE ESCOLAR. DIPLOMAÇÃO. NEGATIVA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. CONTRATO BILATERAL. RECURSO PROVIDO. O direito à renovação de matrícula escolar somente é assegurado por lei àqueles que estejam adimplentes com suas obrigações contratuais (Lei nº 9.871/99, art. 5º). Tratando-se de um vínculo contratual bilateral, a instituição de ensino não é obrigada a renovar a matrícula de quem esteja inadimplente, sob pena que comprometer a sua viabilidade financeira. Exercício regular de um direito reconhecido, a teor do que dispõe o art. 188, I do CPC. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram, o Relator: Exma. Sra. Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix - Vogal). Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002226-80.2011.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº. 2011.0009.5340-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.  
AGRAVANTE: DRAGA CAJUEIRO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO ALTERNATIVO. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA OU MANUTENÇÃO DE VALOR INICIALMENTE INDICADO ATÉ DESLIDE DA CAUSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. VALOR DA CAUSA MUITO INFERIOR AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA COMO PEDIDO GENÉRICO, DEVENDO OBSERVAR O CRITÉRIO LEGAL DE FIXAÇÃO DE VALOR DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. A pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei nº. 1.060/1950, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se impedido de arcar com as custas e despesas do processo. A mera declaração contábil, desprovida de qualquer documentação, é frágil e insuficiente a corroborar as alegações do agravante. A hipótese não é de pedido genérico ou sem conteúdo econômico imediato, conforme dispõe o art. 258 do CPC. Nas ações de indenização por danos morais e materiais, o montante estimado pelo autor a título de indenização na inicial serve como parâmetro para a fixação do valor da causa, correspondendo à somada de ambos (art. 259, II). Jurisprudência do STJ. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI - Vogal (em substituição ao Des. ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Ausência justificada do Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002977-67.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5885/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. MUNICIPAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO: RAMOS BERTHOLD FERREIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu o Promotor de Justiça Adriano César P. das Neves, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5001349-43.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS Nº 2006.0002.1141-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: RIVAIL MENDONÇA  
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO  
APELADO: JÂNIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO COBRANÇA – CORRETAGEM – ATIVIDADE ESSENCIALMENTE DE APROXIMAÇÃO – FASES POSTERIORES DA VENDA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 727 DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA. O Código Civil vigente prevê o dever de pagamento da comissão sempre que houver sido concluído o negócio iniciado pelo corretor, ainda que depois de resolvido o contrato de corretagem, como dispõe o artigo 727 daquele diploma. A efetiva participação do corretor em todos os momentos de negociação não se mostra, em regra, relevante, já que possível seu afastamento pelas partes após sua intermediação, motivo pelo qual não prosperam as alegações do apelante de não comparecimento do apelado nas negociações posteriormente realizadas após o primeiro contato. A atividade de corretagem assenta-se, essencialmente, na intermediação da negociação entre as partes, com a aproximação do comprador ao vendedor, sendo a conclusão do negócio mera condição de exigibilidade da comissão daí decorrente. Ou seja: uma vez apresentadas as partes - atividade típica de corretagem - e celebrado o negócio, resta devida a verba do corretor, ainda que este não tenha participado ativamente das demais etapas do negócio.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002602–66.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0006.5765-9, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. 1. *Verificada que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de 'agente de saúde' não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º*

*8.036/90. 2. Nos termos da Súmula 363 do TST são devidas apenas as verbas relativas às horas trabalhadas e valores referentes ao FGTS. 3. Recurso parcialmente provido.*

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5001437-81.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 2007.0009.7357-0 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. VARA CÍVEL. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO Nº 7/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. A teor do disposto na Lei de Organização Judiciária e da Resolução no 07/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as ações previdenciárias decorrentes de acidente do trabalho devem ser julgadas pelas varas cíveis.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5001437-81.2011.827.0000, figurando como Suscitante o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO e como Suscitado o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca Araguaína –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e declarou a competência do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO para processar e apreciar ação em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 5001332-07.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0003.1807-4 – DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
APELADA: LAURICE PIRES DA SILVA-ME  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMENDA. VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O indeferimento de petição inicial é medida extrema a ser prestigiada somente quando presentes os pressupostos registrados de modo cogente na legislação processual civil, à conveniência de se aproveitar os atos válidos já existentes no processo. A extinção do processo sem resolução de mérito por mera irregularidade – apenas porque o autor não disse expressamente o novo valor da causa em sua petição de emenda à inicial, embora tenha demonstrado tal valor por planilha atualizada de cálculos e recolhido aos cofres públicos a complementação das custas processuais – desrespeita os princípios da celeridade e economia processual – vez que o não aproveitamento dos atos validamente praticados, numa nova ação a ser iniciada no juízo de origem, demandaria maior dispêndio de tempo e atividade jurisdicional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001332-07.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Banco da Amazônia S/A e Apelada Laurice Pires da Silva-ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para cassar a sentença, a fim de viabilizar prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 5000935-45.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.7032-0/0 – 1ª ÚNICA VARA  
APELANTE: ANALZOR AFONSO DAS MERCÊS  
DEF. PÚBL: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
APELADO: JOSÉ ROBERTO DE ABREU  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. VENDA ENTRE PARTICULARES. NÃO TRANSFERÊNCIA. INÉRCIA DO COMPRADOR. RETOMADA. NATUREZA SATISFATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A medida cautelar preparatória serve sempre como instrumento à tutela da futura demanda principal,

tendo em vista seu manifesto caráter preventivo e precedente, apresentando cunho satisfativo tão somente quando expressamente prevista em lei. É inadmissível, por ausência de previsão legal, o ajuizamento de ação de busca e apreensão com caráter absolutamente satisfativo, com a finalidade de retomar, como forma de ressarcimento de prejuízos (multas e impostos atrasados), veículo vendido e não transferido ao novo proprietário por inércia do comprador.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000935-45.2011.827.0000, onde figuram como Apelante Analzor Afonso das Mercês e Apelado José Roberto de Abreu. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento mantendo inalterada a sentença de indeferimento da petição inicial por inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11421/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9075-8/10- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: LUZIENE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSIGNAÇÃO A MENOR DAS PARCELAS. NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. 1. Segundo entendimento adotado por esta 2ª Câmara Cível desta Corte, nas ações de revisão de cláusulas contratuais cumuladas com pedido de consignação em pagamento, o valor da parcela a ser consignada em Juízo deve ser de pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da parcela contratual. 2. Desta reforma, revogo a liminar anteriormente concedida, visto que os valores consignados não atingem este percentual. 3. Agravo de Instrumento improcedente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. O Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS 5003702 56 2011 – 827 0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)  
IMPETRANTE : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
PACIENTE : GILCILEI DA SILVA LIMA  
ADVOGADA : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
IMPETRAD :JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPITO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Daniel Negry – Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5003545-83.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal  
IMPETRANTE : JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE : ADEILTON GOMES  
PROC. DE JUS. : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. As condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa do paciente, isoladamente, não lhe acarretam constrangimento ilegal nem constituem afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstat a custódia cautelar, segundo entendimento pacífico da Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte. O argumento de que a prisão cautelar ofende o Princípio da Não-Culpabilidade, não merece prosperar ante o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal, o qual permite a possibilidade de prisão em flagrante ou por ordem fundamentada e escrita da autoridade competente. Destarte, resta demonstrado que o referido Princípio não constitui óbice ao recolhimento provisório.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY - Presidente. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

#### **HABEAS CORPUS N.º 5002989-81.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ARTIGO 129, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA)  
IMPETRANTE : ADEMILSON FERREIRA COSTA  
PACIENTE : GILSON BARBOSA CARDOSO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
PROCURADOR : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. PRISÃO PROCESSUAL. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCÊNCIA. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, como medida para impedir a reiteração de práticas criminosas, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar a uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstat a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 24 de janeiro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.366/11**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR  
EMBARGADO: HELIO PEREIRA INÁCIO  
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL DA CONDUTA - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 619 DO CPP - RECURSO IMPROVIDO. Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvido por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 619 do CPP, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 24/1/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, por ausência de omissão, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 25 de janeiro de 2012.

#### **HABEAS CORPUS N.º 5003139-62.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II E ART. 158, § 1º, TODOS DO CPB E ART. 12 DA LEI 10826/03  
IMPETRANTE : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL – DEFENSORA PÚBLICA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
PACIENTE : CÁSSIO CUSTÓDIO AGUIAR

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE . É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. As condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa do paciente, isoladamente, não lhe acarretam constrangimento ilegal nem constituem afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, segundo entendimento pacífico da Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte. O argumento de que a prisão ofende o Princípio da Presunção de Inocência, não merece prosperar ante o inciso LXI, do artigo 5º da Constituição Federal, o qual permite a possibilidade de prisão em flagrante, ou por ordem fundamentada e escrita da autoridade competente. Destarte, resta demonstrado que o referido Princípio não constitui óbice ao recolhimento provisório.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY - Presidente. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2012.

**HABEAS CORPUS 5003085 96 2011 – 827 0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)  
IMPETRANTE : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE : REGINALDO SILVA REIS  
DEF. PÚBLICO : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INCABÍVEL. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Impossível a aplicação das regras estabelecidas pela Lei nº 12.403/11, pois não se vislumbra a adequabilidade das medidas cautelares ao caso em apreço, especialmente quando constatada a gravidade do crime em tese praticado pelo paciente. Além do mais, trata-se de crime punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Daniel Negry - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011.

**HABEAS CORPUS 5002909 20 2011 – 827 0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)  
IMPETRANTE : IVANI DOS SANTOS  
PACIENTES : ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DA SILVA E DÊNIA KESIA ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO(A) : IVANI DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA-AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Não configura excesso de prazo na instrução criminal, se a defesa contribui para esta demora. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Daniel Negry - Presidente.

Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 5002892-81.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 180, caput, do Código Penal  
IMPETRANTE : MARIA CRISTINA DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO  
PACIENTE : HELTON MARTINS DE OLIVEIRA  
PROC. DE JUS. : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE – DÚVIDA NA IDENTIFICAÇÃO CIVIL. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. A reiteração de práticas criminosas é suficiente para manter o evidente o perigo concreto à sociedade em caso de sua soltura, consistente na reiteração da prática delituosa. Afere-se dos documentos juntados aos autos que no momento de sua prisão o paciente não apresentou identificação civil, o que impede a certeza quanto à sua identidade e impõe uma incerteza acerca da sua localização posterior, caso seja colocado em liberdade neste momento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY - Presidente. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012.

**HABEAS CORPUS Nº 5002442-41.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 157, §§ 1º E 2º, INC I, DO CP  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEF PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: GILMAR ANTONIO ANDRADE  
PROC JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA OU REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA INSTÂNCIA 'A QUO'. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. - Não tendo a matéria sido submetida ao crivo da instância ordinária, por meio de requerimento de concessão de liberdade provisória ou revogação da preventiva, o seu conhecimento nesta sede implicaria em supressão de instância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em NÃO CONHECER do presente writ. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO Nº 14545 PROCESSO: (11/0100545-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 84231-0/10 – ÚNICA VARA  
T. PENAL : ARTIGO 1º, INCISOS I, LETRA "A", E II, C/C § 4º, TODOS DA LEI Nº 9.455/97, DO ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224 (POR VÁRIAS VEZES) TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA  
DEF. PUB.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TORTURA E ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APELO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1.Impossível o acolhimento do pleito absolutório quando as provas coligidas são harmônicas e atestam a certeza quanto à materialidade e autoria. Condenação mantida. A materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu foram comprovadas pela palavra das vítimas e das testemunhas.

2.Palavra da vítima. Nos delitos contra a liberdade sexual, de regra, cometidos sem a presença de testemunhas e sem deixar vestígios físicos ou visíveis, a palavra da vítima é merecedora de especial valor pelo magistrado, que, obviamente, deverá estar atento à existência de motivos para falsa imputação, cotejando depoimentos e analisando cada caso. Na hipótese dos autos, os relatos das crianças mostram-se coerentes e uniformes. Além disso, a prova colhida não revelou qualquer motivo para a imputação injusta do delito ao réu, seja pelas vítimas, seja pelas testemunhas.

3.Não há que se falar em desclassificação para o delito previsto no art. 136 do Código Penal, uma vez que o pai não agiu apenas com excesso para corrigir suas filhas, mas, usando do seu poder e do temor das vítimas diante das graves ameaças, abusou sexualmente das filhas durante anos consecutivos.

4. Apelo Improvido.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14545/11, figurando como apelante ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Votaram acompanhando o Relator: Desembargador Bernardino Luz – Revisor, e Juíza Adelina Gurak – Vogal.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça nesse ato o Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585(07/0055830-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-B  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Em face à interposição do **Agravo** de fls. 239/248 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica INTIMADA a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 27 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14512 (11/0100240-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 41899-9/09 – ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO : WALDIR DOS SANTOS GONÇALVES  
 ADVOGADO : SÍLVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 181/209 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 27 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 005/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de rack para servidor para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 09 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 27 de janeiro de 2012.

Neilmar Monteiro de Figueiredo  
Pregoeiro

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

368ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JANEIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

#### RECURSO INOMINADO Nº 2823/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 19.750/2010

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Repetição do Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Maria da Cruz Andrade

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2824/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 20.629/2011

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Arenaldo Alves dos Santos

Advogado: Drª Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

#### RECURSO INOMINADO Nº 2825/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 19.016/2010

Natureza: Ação de Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita

Recorrente: Ronaldo de Andrade Vieira

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 2826/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 20.139/2011

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Carlos Roberto Ferreira

Advogado: Drª Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2827/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0001.9849-4/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antonio Valadares Carvalho Filho

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

#### RECURSO INOMINADO Nº 2828/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0005.0876-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada Inadita Altera Pars c/c Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Recorrido: Manoel Conceição Santana

Advogado: Drª Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 2829/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0001.9847-8/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thoyns Pereira Mascarenhas

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2830/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0006.9448-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho

Recorrido: Valdimilson Pereira Reis

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

#### RECURSO INOMINADO Nº 2831/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0489-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thiago de Freitas Nunes

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### RECURSO INOMINADO Nº 2832/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4928-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Neiliana Pinto dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2833/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4925-8/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Raimundo Luiz Batista Barros

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2834/12 (JECÍVEL-COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7245-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Alberto Alexandre da Silva

Advogado: Dr. Renato Godinho

Recorrido: Cirilo Alberto Sanchez Sueque

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2006.0005.0696-6/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Volmar Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado, no prazo legal, da sentença de pronúncia de fls. 86/93, prolatada na mencionada Ação. Dispositivo...."Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado Volmar Ferreira dos Santos, brasileiro, em união estável, carpinteiro, natural de Almas-TO, nascido aos 13/03/1984, filho de Jurez Júlio Ferreira dos Santos e Angelina Rodrigues dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 121 c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, sujeitando-o, via de consequência, a julgamento perante ao Egrégio Tribunal do Júri. Almas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito Substituto".

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CITA** o requerido **COSMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2010.0012.2779-1, que lhe move VANISIA PAULINO DE SOUSA RODRIGUES; CITANDO-O de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 297 e 319 do CPC).

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

**Autos nº 2011.0001.6583-9 – PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL**

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Manifeste-se o procurador da requerente sobre a certidão de folhas 57, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição. **Certidão:** Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito desta Comarca, me dirigi no endereço constante do mandado, e lá estando fui informado pelo Sr. "Zezão" vizinho da requerente Diolinda Bernardo da Silva se encontra em Barretos-SP, em tratamento contra o câncer. O referido e verdade e dou fé. Alvorada, 13 de novembro de 2011. Adroes Schleder Schmitz, Oficial de Justiça.

### Serventia Cível e Família

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2012.0000.7281-2**

Requerente: Marcondes Souza Machado

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B

Requerida: Hidraulaser Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogado: Dr.

DECISÃO: Autos 2012.0000.7281-2. (-----). Posto isso e, presentes, pelo menos nessa fase processual, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos indispensáveis e necessários a análise do pedido, CONCEDO À LIMINAR PLEITEADA na ação Anulatória c/c indenização por Danos Morais para DETERMINAR ao Requerido o CANCELAMENTO DO PROTESTO HAVENDO EM NOME DO REQUERENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, REFERENTE À DUPLICATA cosntante dos autos. Em caso de descumprimento da medida, arbitro multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais). Oficie-se ainda ao cartório onde se procedeu o protesto para que CANCELE o mesmo, abstendo-se de fornecer certidões positivas referente, até ulterior decisão, incumbindo-se de notificar os órgãos restritivos SERASA E SPC que excluem o nome do requerente de seu banco de dados. Cite-se a parte requerida, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 310 do CPC). Intime-se. Alvorada, 27 de janeiro de 2012.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** e intimação com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº. 2011.0011.6319-8, Ação de Divorcio, proposta por **JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA** em face de VENERANA PEREIRA BORGES SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste citar e intimar a requerida **VENERANA PEREIRA BORGES**, para querendo contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que o não oferecimento da contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012. Eu Celma Anjos, escritvã Substituta, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2009.0011.4138-9**

Ação de Modificação de Guarda

REQUERENTE: JOSÉ UELTON SILVA

ADVOGADO: Dra. LORENA FERNANDES DA CUNHA OAB-TO 4225

REQUERIDO: DEDIANE ALVES COSTA E SILVA.

Ficam os advogados acima identificados INTIMADOS da sentença cuja parte dispositiva é o que segue. Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Transitado em julgado archive-se. Ananás-TO, 01 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

**Autos nº. 2010/2006**

Ação de Regulamentação de Guarda de Filho Menor

REQUERENTE: ADNILTON SILVA SALES

ADVOGADO: Dr. MARCIO UGLEY DA COSTA OAB-TO 3.480.

Fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença cuja parte dispositiva é o que segue. Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas devido a autora ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. C. Transitado em julgado archive-se. Ananás-TO, 01 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

**Autos nº. 1222/02**

Ação de Execução por Título Judicial

REQUERENTE: MARIA IRENE PORTILHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1.130.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANGICO

ADVOGADA: Dra. IARA SILVA DE SOUSA

Ficam os advogados acima identificado INTIMADOS da sentença cuja parte dispositiva é o que segue. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína TO, 13 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0000.7864-0**

Autos: PEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Requerente: WALTERBERG PEREIRA SILVA

Advogado: Dra. Ana Carolina Marchetti Nader – OAB/MG 119.466.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA de a Decisão proferia nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Sendo assim, em face ao exposto e o já considerando quando da decretação da prisão preventiva do réu Waltemberg Pereira Silva, INDEFIRO seu pleito e MANTENHO A SUA PREVENTIVA anteriormente decretada nos seus exatos termos e moldes. Intimem-se, cumpra-se. Ananás-TO, 27 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE LEILÃO**

**Assistência Judiciária**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2007.0002.6952-0, Ação de Execução Fiscal, exequente Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, executado Guardion de Sales I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 12 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não

havendo arrematante, os imóveis serão levados a segundo leilão no dia 23 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma gleba de terras com a área de 14.52.00ha, situada neste município, no loteamento denominado Água Bonita, parte do lotes n.s 54 e 55, com a extensão global de 133.10.00ha, em comum com a área de 217.84.30ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco n. 3-A, cravado à margem da rodovia TO-373; daí, segue confrontando com terras de Euripedes Santana com azimute magnético de 323°00 e 452, metros, até o marco n. 4; daí, segue confrontando com terras do proprietário do imóvel ora descrito, com azimute de 21°00 e 428,00 metros, até o marco n 5; daí segue com a mesma confrontação, com azimute de 86°00 e 800,00metros, até o marco n. 6; daí, ainda com a mesma confrontação, com azimute de 36°00 e 300,00metros, até o marco n. 7; daí segue confrontando com terras de Paulo Henrique Azarias, com azimute de 7°00' e 720,00metros, até o marco n. 7-A cravado à margem de uma estrada municipal; daí, segue confrontando com terras de Sebastião Pedro Soares, por esta estrada, até o marco n. 8-A, daí, segue confrontando com terras de Paulo Henrique Azarias, com azimute de 130°00 e 1.172,00metros, até o marco n. 9; daí, segue confrontando com terras do Dr. Wilson Vieira, com azimute de 222°00 e 1.150,00metros, até o marco n. 9-A, cravado à margem da rodovia TO-373; daí, segue esta, em direção à cidade de Araguaçu, até o marco n. 3-A, início destes limites, devidamente registrada no CRI desta cidade, no livro 2H-RG, às fl. 282, matrícula R11M2077.V- GRAVAMES: Hipoteca junto ao Banco Bradesco S/A, agência desta cidade, nos valores de R\$ 65.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 40.000,00 e R\$ 20.000,00 com vencimento finais em 15.10.2009 Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE LEILÃO

#### Assistências judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que foi designado leilões nos autos de n. 2008.0005.9489-6, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual, executado Adalberto Leme de Andrade. I- DATA E VALOR: O Primeiro leilão será realizado no dia 16 de março de 2012, com início previsto para às 9 horas, ocasião em que o imóvel somente será arrematado por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado a segundo leilão no dia 27 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia/TO, loteamento Gleba 01, à Av. Tocantins, Esquina c/ Rua Água Fria, Quadra n. 04, lote n. 09, com a área de 449,70m2, devidamente registrado no CRI de Sandolândia/TO, sob a matrícula n. R1-M.293 Avaliado em R\$..... 7.649,90Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia/TO, no loteamento Gleba 01, Av. Tocantins, Qd n 04, lote n. 10, com a área de 450,00m2, devidamente registrado no CRI de Sandolândia-TO, matrícula n. R1-M. 294. Avaliado em R\$ .....6.472,99Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

### EDITAL DE LEILÃO

#### Assistência judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que foi designado leilões nos autos de n. 2006.0008.5244-9 Ação de Execução Fiscal, exequente IBAMA, executado Alcides Pereira Salvador. I- DATA E VALOR: O Primeiro leilão será realizado no dia 12 de março de 2012, com início previsto para às 9 horas, ocasião em que o imóvel somente será arrematado por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado a segundo leilão no dia 23 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: 05(cinco) alqueires, a ser desmembrado do imóvel rural denominado "Fazenda Primavera", no loteamento denominado "Javaezinho" parte do lote 30, com extensão global de 42(quarenta e dois) alqueires, 39(trinta e nove) litros e 305m²(trezentos e cinco metros quadrados). Registrado sob o nº R2-M.239 do livro 2B-RG, fls. 42, do CRI da cidade de Sandolândia-TO, Avaliado em 19.276,08 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos).Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

### EDITAL DE LEILÃO

#### Assistência Judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2.870/05, Ação de Execução Fiscal,

que tem como exequente a Fazenda Pública Estadual e como executada I M LINO – Iriselma Marinho Lino. I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 15 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segunda leilão no dia 26 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia, loteamento Gleba 01, à Av. Francisca André Rodrigues, Quadra nº 21, Lote nº 02, com a área de 504,70m²(quinhetos e quatro metros quadrados e setenta centímetros), devidamente registrada sob o nº R1-M.516 do livro 2C-RG, fls. 269, do C.R.I. de Sandolândia-TO. No referido lote contém uma casa residencial de aproximadamente 60m². Avaliado em R\$ 6.118,23 ( seis mil, cento e dezoito reais e vinte e três centavos)Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO, loteamento Gleba 01, à Av. Araguaia, quadra nº 27, lote nº 06, com a área de 577,33m²(quinhetos e setenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros), devidamente registrada sob o nº R1-M.597 do livro 2D-RG, fls. 50, do C.R.I. de Sandolândia-TO. Avaliado em R\$ 4.078,77 ( quatro mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos) V- GRAVAMES: Sobre os imóveis recai penhora de execução fiscal, conforme certidão constante dos autos nº 2.746/04, que tem como exequente a Fazenda Nacional.Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2.205/03, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual, executado Romildo Cardoso I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 16 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segundo leilão no dia 27 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma área urbana, situada nesta cidade, na Av. Araguaia, Qd 03,m lote 01-A, com a área de 237,504m2, pelos limites e confrontações seguintes: pela frente mede 9,60m, confrontando com a AV. Araguaia; pelo fundo mede 9,60m, confrontando com o lote n. 20, pela lateral direita mede 24,93m, confrontando com o lote n. 01 ( remascente), pela lateral esquerda mede 24,55m, confrontando com o lote 02. , devidamente registrado no CRI desta cidade, no livro 20-RG, às fl 191, matrícula R4.M.3.607.V- GRAVAMES: Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.182,00, com vencimento final para 01.03.98; penhora nos autos de 856/94, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual; penhora nos autos de n. 1.545/98, Execução Forçada, exequente Banco do Brasil S/A, executados Romildo Cardoso e outros. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0000.0840-5**

Requerentes: Wanderley Monteiro de Araújo e outra

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requeridos: Rossine Aires Guimarães e outra

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fls. 63/68, bem como para recolher diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandato de citação (R\$ 19,20, AG. 4348-6, C/C 60240-X, Banco do Brasil). DECISÃO DE FLS. 63/68: ... Ante o exposto, a suspensão da escritura pública de compra e venda com cláusula de retrovenda é medida que se impõe. Quanto à suspensão dos efeitos jurídicos do instrumento particular de confissão de dívida, com fundamento no princípio da boa-fé, que deve imperar nas relações negociais, e para evitar a utilização do Judiciário como meio de fuga das obrigações assumidas, vez que, os autores não apresentaram prova de pelo menos parte do pagamento do débito, condiciono a análise do pedido ao depósito da parte incontroversa do débito, qual seja os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) corrigidos monetariamente nos termos legais, em conta à disposição do juízo, já que a parte reconhece o débito, e tendo em vista que o eventual inadimplemento dos requerentes poderá causar dano irreparável aos requeridos, mesmo porque, observo que o prazo para pagamento da dívida já expirou, motivo pelo qual não há razão para os requerentes se negarem a garantir o pagamento da parte incontroversa. Por final, relativamente ao pedido de inversão do ônus da prova, postergo sua análise para momento posterior à contestação, visto que neste juízo de prelibação, o quadro fático apresentado independe da inversão do ônus probatório, pois, em casos como o presente, seu conteúdo é mesmo indiciário e avaliado de acordo com as regras de experiência e provas documentais que foram aportados aos autos. Assim, CONDICIONO a análise do pedido de suspensão dos efeitos jurídicos do instrumento de confissão de dívida ao depósito da parte incontroversa, que deverá ser depositada em juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação desta. POSTERGO a análise do pedido de inversão do ônus da prova para momento posterior à contestação. Ante o exposto, com

fulcro no art. 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA PARCIALMENTE e determino a suspensão dos efeitos jurídicos da escritura de compra e venda discriminada às fls. 25/29, bem como o bloqueio da matrícula do imóvel contra qualquer alienação até posterior decisão judicial. Oficie-se o Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína para cumprimento da decisão no sentido de suspender os efeitos jurídicos da escritura pública de compra e venda com cláusula de retrovenda lavrada no Livro 317-E, fls. 029/037, que tem como partes WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO e sua esposa, e ROSSINE AIRES GUIMARÃES e sua esposa. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para que efetue o bloqueio da matrícula de nº M-45.934, Livro nº 02, datada de 24/08/2009, no sentido de não permitir a transferência deste imóvel a terceiros, bem como faça averbar a suspensão dos efeitos da escritura pública de compra e venda, e o seu bloqueio em virtude de ordem judicial. Em ato contínuo citem-se os requeridos para, querendo apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se da decisão. Cumpra-se.

**Autos n. 2008.0002.2780-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: SILVANA SANTANA DANTAS.  
ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B.  
ADVOGADO (A): THIAGO PEREIRA LIMA – OAB/MA 8.356.  
REQUERIDO: SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.  
ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912.  
DESPACHO DE FL.276: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. Recebo a apelação em seu duplo sentido. Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS

**Autos n. 2011.0012.2337-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: LUCIENA ARANTES DE DEUS.  
ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683.  
REQUERIDO: FELIPE LIMA BARBOSA.  
DESPACHO DE FL.235: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em vaga. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0012.8623-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.**

REQUERENTE: MARGARIDA ALVES DE MACEDO – ME.  
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096.  
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A.  
DESPACHO DE FL.57: "Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei n. 1.060/50, bem como no art. 5º LXXIV da CF/88, portanto defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em vaga. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SUE PROCURADOR, INTIMADO OD INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0010.3287-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.  
REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA.  
DESPACHO DE FL.47: "CONCLUSÃO desnecessária. Cumpra-se o ultimo despacho, cujo teor o seguinte: (Defiro o pedido de fls.40/41, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2011.0010.3290-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
REQUERIDO: HEDEN LEITE SOBRINHO.  
DESPACHO DE FL.65: "CONCLUSÃO desnecessária. Cumpra-se o ultimo despacho, cujo teor o seguinte: (Defiro o pedido de fls.38/39, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2011.0011.4360-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.  
REQUERIDO: LUCIANA DA COSTA BARBOSA.  
DESPACHO DE FL.69: "PROSSIGA-SE no cumprimento da decisão de fls. 33/34 cujo teor o seguinte: (... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias: a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena extinção e arquivamento. b) recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0012.4152-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA.  
ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912.  
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317.  
REQUERIDO: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA.  
DESPACHO DE FL.25: "Dê-se vista à (ao) exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos a planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento. (art.267, I e IV; 284). Intimem-se." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0007.4286-0 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS  
ADVOGADO(A): DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4695  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
DECISÃO DE FL. 39/40: "...*Ex positis*, preenchidos os requisitos legais, para DETERMINAR que a concessionária BRASIL TELECOM S/A exiba, no prazo de 5 (cinco) dias, contrato de participação financeira em investimento telefônico – plano expansão, com todos os registros acessórios de contratação e da subscrição das ações arquivadas na companhia, incluindo cópia do livro de registro e transferência das ações nominativas na parte que se refere a FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS (CPF 186.852.771-91), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até atingir o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). CITE-SE a requerida para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0012.4172-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS FONSECA  
ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217  
REQUERIDO: ALBINO DE TAL  
DECISÃO DE FL. 91: "...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pretendida, atribuindo ao feito tramitação ordinária. INTIME-SE a parte requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. RETIFIQUE-SE a capa dos autos, corrigindo o pólo passivo, conforme determinado. CUMPRASE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO REFERIDO NA DECISÃO ACIMA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2007.0010.3340-7/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente(s): JOVERCINO GONÇALVES NUNES.  
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO.  
Requerida: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.  
Advogado: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361; ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR – OAB/SP 139455.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 15:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Tendo em vista que, por equívoco, duas audiências foram marcadas para o mesmo dia e horário, REDESIGNO a audiência de fl. 152 para o dia 15 de março de 2012, às 15:30 horas. FAÇA nos atos de intimação as advertências constantes do item 4 do despacho de fl. 152. No mais, persistem os demais termos e prazos do mencionado ato processual. RENOVEM-SE os atos de intimação pessoal dos Requerentes, observando, para tanto, os documentos de fls. 133/143. CUMPRASE.

**AUTOS: 2012.0000.7102-6/0**

Ação: COBRANÇA.  
Requerente(s): HENRY SMITH.  
Advogado: HENRY SMITH – OAB/TO 3181.  
Requerida: CLESIO DA ROCHA TEIXEIRA E SANDRA VAZ DE BORBA TEIXEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2012, AS 16:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL.31.  
DESPACHO: DEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo.PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC.DESIGNO audiência de conciliação para o dia 01 de março de 2012, às 16:00 horas. CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTME-SE E CUMPRASE.

**AUTOS: 2008.0004.0655-0/0**

Ação: ANULATÓRIA.  
Requerente(s): MARCELO EVANGELISTA DA SILVA.  
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912.  
Requerida: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO – OAB/SP 78712.  
2º Requerido: NOVA AMÉRICA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: RENATA MEIRELLES PEDRENO – OAB/SP 280366; RUBENS DE BIASI RIBEIRO – OAB/SP 209381

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2012, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL.127:

DESPACHO: DESIGNO o dia 01 de março de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331).INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.Desde já, INTIME-SE o primeiro requerido a manifestar-se quanto à proposta de acordo formulada pelo segundo demandado às fls. 122/124 e ambos os demandados quanto à manifestação do autor às fls. 126. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2010.0012.6115-9**

Requerente: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR-OAB/TO 4369

Requerido: JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119B

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 271 : " 1. INDEFIRO o pedido de fl. 261/266 posto que a execução deve recair sobre o espólio de Luciana Martins Spindola, sendo incabível a penhora de bens pertencentes ao inventariante.

Assim, ante a recusa dos bens nomeados à penhora às fls. 236-251, INTIME-SE a parte exequente para que providencie a habilitação de seu crédito junto ao inventário da executada ou caso este esteja concluído, indique bens do espólio passíveis de penhora. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 791, III do CPC.

3. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Araguaína-TO, em 7 de outubro de 2011.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0001.7138-3 – EXECUÇÃO**

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198.040-A e DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/SP 261.030

Requerido: TCN COMÉRCIO DE ELTRO E ELETRONICA LTDA ME OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do despacho de 76:" I- Defiro o pedido de fl.51, para tanto, cite-se o Réu Francisco Lopes Resende, por precatória, devendo a mesma se entregue a advogada da parte autora, mediante recibo. II- Intime-se a parte autora para manifestar acerca das certidões de fls.48 e 50 requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III- Cumpra-se."

**AUTOS Nº 3.938/00 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JORGE PAUMA DE ALMEIDA FERNANDES e DR. DANIEL MARCH

Requerido: ATONIO JOSE DA SILVA e OSMAR CARLOS NEVES

Advogado: ADILSON RAMOS e ADILSON RAMS JUNIOR

Intimação do despacho de fl. 304: "Intime-se a parte exequente/executada, para efetuar pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte exequente/executada, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.8199-7 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO.

Advogado: DR. JOSE JANUARIO A. MATOS JR – OAB/TO 1.725

Intimação: Fica o(a) advogado(a) constituído intimado(a), da SENTENÇA condenatória que se segue. ...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Carlos Aparecido de Araújo...em 2 anos 3 meses e 12 dias de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período...O regime de cumprimento de pena para o acusado será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...P.R.I. Araguaína, 18/01/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2011.0005.8632-0 AÇÃO PENAL**

Denunciados: Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Advogados: Dr.Dearley Kuhn, OAB/TOA, Dra. Gisely Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912.

Intimação: "Ficam os advogados das denunciadas acima mencionadas intimados da decisão a seguir transcrito: Indefiro o pedido de declaração de absolvição sumária das denunciadas em razão da preclusão; Defiro a juntada dos documentos requeridos pelas denunciadas. Araguaína, 26 de janeiro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 2009.0008.2113-0/0 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação: Ficam os denunciados ROSANGELA DA COSTA, brasileira, solteira, sem profissão, natural de Uberlândia-MG, filha de Beatriz da Costa, nascida em 22/02/65 e JOSÉ CARLOS CORREIA, brasileiro, nascido no dia 17 de abril de 1936, natural de Mineiro-SP, filho de Sebastião Correia de Oliveira e de Noêmia Salles Correia, intimados da parte dispositiva da sentença absolutória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Rosângela da Costa e José Carlos Correia, da acusação a eles atribuída. E pelo fato de estarem em lugar incerto ou não sabido. P. R. I., inclusive a vítima do teor da sentença (art.201, §2º, CPP). Araguaína, 29 de agosto de 2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito titular".

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0007.4984-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ NILTON ALVES OLIVEIRA.

Advogado: Dr.RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 08 de março de 2012 as 14horas30minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSÉ NILTON ALVES OLIVEIRA. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2010.0004.2172-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: POLIANA DOS REIS BATISTA

Advogado: Dr.MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 23 de março de 2012 as 15horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado:POLIANA DOS REIS BATISTA. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2006.0006.3438-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS.

Advogado: Dr.HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO 2.694.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 23 de março de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2006.0006.3438-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS.

Advogado: Dr.HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO 2.694, DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA – OAB/TO 2.0924 a.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 23 de março de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0000.7146-8/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EXCIPIENTES: A.P.P. e A.P.P.

ADVOGADO: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO, OAB/TO Nº 2703

EXCEPTO: C.P. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU, OAB/TO Nº 4805

DESPACHO (FL.28): "Recebo a Exceção de Incompetência. Certifique nos autos principais o recebimento da mesma, devendo os principais ficarem suspensos até decisão dessa, nos termos do artigo 306 e 265 do CPC. Ouça-se o Excepto no prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 26/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0000.7151-4/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: VALERIO SENA MORAIS.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683

SENTENÇA (FL.14 parte dispositiva): "isso posto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E CONCEDO AUTORIZAÇÃO para VALÉRIO SENA MORAIS efetuar o levantamento dos valores existentes na conta Corrente nº 372-7, agência 3291-3, Banco Bradesco, em nome de VALCIDES GAMA MORAIS. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. Araguaína-TO, 26/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS: 10.721/02**

Natureza: HABILITAÇÃO (em EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL)

Exequente: ALDO JOSÉ PEREIRA (em causa própria)  
 Executada: NORMA CÂNDIDA NUNES  
 Representantes Jurídicos: Dr. JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO. 849-A, Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO. 1.483 e Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1113.  
 OBJETO: Intimação da Executada Norma Cândida Nunes, na pessoa de seus representantes jurídicos acima nominados, para, no prazo de quinze (15) dias, promover o pagamento espontâneo do débito exequendo, no valor de R\$ 30.464,71 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sententa e um centavos), nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.  
 DESPACHO: “Determino a intimação da executada, na pessoa de seus advogados, nos termos do pedido de fl. 632, item “A”. Cumpra-se. Araguaína-To., 27.01.2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0009.9525-4/0**  
**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 REQUERENTE: M.S.A./ S.R..  
 ADVOGADOS (INTIMANDOS): DRA. IARA SILVA DE SOUSA, OAB/TO Nº 2239 e DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261  
 DESPACHO (FL. 29): “Redesigno o dia 12/06/2012, às 16:00 hrs, para audiência. Intimem-se. Araguaína-TO, 01/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 9.340/01, requerida por EDUARDO DE SOUSA SERAFIM ARAUJO E OUTRO em face de ALEX GONÇALVES ARAUJO, sendo o presente para INTIMAR os exequentes, representados por sua genitora, MARIA JOSÉ DE SOUZA SERAFIM, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: “Intime-se a parte autora por edital, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 20/01/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0011.4591-2 - PREVIDENCIÁRIA**  
 Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA  
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 DESPACHO: Fls. 96 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva dos demandados não gera prejuízo ao requerente e possivelmente haverão maiores elementos para análise. 3. CITEM-SE os requeridos, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias. 4. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1066-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: JOSÉ RIBEIRO AZEVEDO  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 35 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.6884-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: RENIVANIA DA SILVA SANTOS  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 31 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.6882-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: EMILDA ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 32 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.6881-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: TIAGO AUGUSTO ACIOLE DA SILVA  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 23 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1073-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: LAZARA RODRIGUES DE SOUSA  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 35 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1075-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: VALDIZIA RIBEIRO TAVARES DA SILVA  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 84 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1069-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: JEFFERSON JOSÉ BARROS MONTEIRO  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 23 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.0992-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: ANTONIO JOSÉ LOPES DE CARVALHO  
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 48 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1038-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 417 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1071-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: LUCILIA DE FARIAS  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 43 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2012.0000.1064-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: MARIVAN DIAS DA LUZ  
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 40 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE”.

**Autos nº 2011.0012.4863-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: MARLY MAIA FERREIRA RESENDE  
 Advogado: GASPARR FERRERIA DE SOUSA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 DESPACHO: Fls. 156 – “1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. CITE-SE o município requerido, na pessoa de sua douta Procuradora-Geral, para oferecer defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. 2. CUMPRASE”.

**Autos nº 2007.0005.5389-0 - EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA-ME  
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 DECISÃO: Fls. 36 – “... Ex positis e o mais que dos autos, acolho a recusa da exequente e, por consequência, defiro o pedido de penhora de fls. 19/29, somente em relação a empresa executada, tendo em vista que os sócios não foram citados. Intime-se.”

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.4511-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**  
 Requerente: CLEYCIANE SOUSA DA SILVA  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
 Requerido: DIRETOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Decorrido o prazo, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0011.4476-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**  
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Requerente: MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA  
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.9806-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**  
 Requerente: MARIA DE JESUS MORAIS SILVA SANTOS  
 Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora da Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.9806-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MARIA DE JESUS MORAIS SILVA SANTOS  
 Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756  
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora da Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.9807-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ALDAIRES SOUSA SOARES  
 Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756  
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora da Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.9809-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EDEANIA BARROS BATISTA  
 Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756  
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douda jurisdição. Faculto, todavia, a procuradora da Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.7084-4 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: LIDIANE COSTA BEZERRA GOMES SALES  
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214  
 Requerido: HOSPITAL UNIVERSITARIO DE ARAGUAINA  
 DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial constante às fls. 16, vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a Secretária de Saúde não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo do presente feito, assim como o Hospital Universitário/Regional de Araguaína-TO, lugar este que deve ser ocupado pelo Estado do Tocantins. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins. Decorrido o prazo assinalado, venha os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.7794-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: PEDRO SILVIO ALVES PAJEU  
 Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32; Sumula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 02/01/2008 a 16/06/2010. Destaco, por oportuno, que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 141/143) trazidas à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-

se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. registre-se. intimem-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.5528-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: INDUSTRIA DE MOVEIS J CLARO LTDA  
 Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675  
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e determino a suspensão do curso do procedimento até o cumprimento integral do parcelamento, salvo inadimplemento. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0005.5202-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MILTON PINTO DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32; Sumula n. 8 do e. STJ, art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 01/01/2009 a 30/03/2011, bem como do 13º salário dos anos de 2010 e 2011. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 37/40) trazidas à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por calculo, incidirão correção monetária e juros moratório de 1,0%(um por cento) a partir da citação do réu (art.405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. em que pese à ausência de cálculos, verifico que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.7794-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: PEDRO SILVIO ALVES PAJEU  
 Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32; Sumula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 02/01/2008 a 16/06/2010. Destaco, por oportuno, que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 141/143) trazidas à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. registre-se. intimem-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.0850-2 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE OBITO de MARIA GOMES DA SILVA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Defiro a requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0005.5202-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MILTON PINTO DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32; Sumula n. 8 do e. STJ, art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido

entre 01/01/2009 a 30/03/2011, bem como do 13º salário dos anos de 2010 e 2011. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 37/40) trazidas à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculo, incidirão correção monetária e juros moratório de 1,0%(um por cento) a partir da citação do réu (art.405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. em que pese à ausência de cálculos, verifico que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0005.6233-1/0**

Requerentes: S.R.D.S.C. e R.F.C.

Requeridos: E.A.G.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

DESPACHO: "...Indefiro o pedido de fl.111 por ser dever da parte informar o endereço da testemunha. Intime-se." Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3323-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO:Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar locais e clínicas para tratamento dos drogaditos, uma vez que a liminar estabelece a obrigação de fornecer o tratamento, não especificando o local .Recebo a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC.Vista dos autos ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5474-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO:Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar locais e clínicas para tratamento dos drogaditos, uma vez que a liminar estabelece a obrigação de fornecer o tratamento, não especificando o local .Abra-se vista dos autos ao ministério Público para se manifestar sobre os documentos juntados. Designo audiência preliminar para o dia 13/03/2012, às 16h10min.Intimem-se.Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9150-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO:Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar locais e clínicas para tratamento dos drogaditos, uma vez que a liminar estabelece a obrigação de fornecer o tratamento, não especificando o local. Recebo a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC. Vistas ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

##### **AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0010.3673-9/0**

Requerentes: N.P.R. e A.C.

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO-4117 (Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Dom Orione)

DESPACHO: "Designo o dia 14.03.2012, às 15h para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

##### **AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0005.5292-0/0**

Requerentes: J.D.A e M.D.C.A.A.

Requerida: M.S.C.D.S.

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA –OAB/TO-3470

DESPACHO: "Designo audiência para oitiva dos requerentes e do adotando para o dia 14/03/2012, às 14:00 min. Intimem-se." Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3474-8**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

ADVOGADO: Drª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES- OAB/TO-3912-Procuradora do Município

DESPACHO:Intime-se o Município de Carmolândia para se manifestar sobre as alegações de fls. Retro, no prazo de cinco dias.Intimem-se.Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5454-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.SERGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547-Procurador do Estado  
DESPACHO:Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Arn./TO, 26 de janeiro de 2012.a)-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5454-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569-Procurador do Município

DESPACHO:Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Arn./TO, 26 de janeiro de 2012.a)-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **ADOÇÃO Nº2011.0012.4761-8/0**

Requerente: M.D.L.N.M.

Requerido(s): R.S.B.

EDITAL\* A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº2011.0012.4761-8/0, tendo como requerente M.D.L.N.M e requerida R.S.B. FINALIDADE: citar: RITA SERVA BARBOSA, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

##### **ADOÇÃO Nº2011.0003.3483-5/0**

Requerente: C.L.D.S. e L.L.D.S.

Requerido(s): M.S.F.D.S.

EDITAL\* A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº2011.0003.3483-5/0, tendo como requerentes C.L.D.S. e L.L.D.S. e requerida V.L.D.S. FINALIDADE: citar: VERA LUCIA DOS SANTOS, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reparação de Danos Decorrentes de Acidente de Trânsito.

**Processo nº 2011.0005.9478-0/0.**

Requerente: Cristiano Alves Vale.

Advogada: Camila Dechichi Sevilhano, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9.465.

Requeridos: Jamjoy Viação Ltda e Erivelton de tal.

Advogado: Ricardo Massay Duarte e Damasceno, inscrito na OAB-MA, sob o nº 5.696.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requeridos, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de março de 2012, às 08:40** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Reconhecimento Pelo Rito da Lei 9.099/95 Com o Fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT.

**Processo nº 2010.0003.8528-8/0.**

Requerente: Edson Soares da Silva.

Advogada: Samira Valéria Davi da Costa, inscrita na OAB-MA, sob o nº 6.284.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de março de 2012, às 10:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Invalidez Permanente - DPVAT.

**Processo nº 2010.0002.0838-6/0.**

Requerente: Wellyson Vieira da Silva.

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho, inscrito na OAB-MA, sob o nº 4.945.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de março de 2012, às 10:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe

**AURORA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**, natural de Campos Belos-GO, nascido aos 13/06/1983, filho de João de Deus Francisco de Santana e de Adelaide Pereira de Jesus, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira de Souza, nº 739, Centro, em Combinado-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR, seu irmão, Sr. OSMAILDE FRANCISCO DE SANTANA**, nos autos de Interdição de nº 2010.0002.9188-7. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 73 a 75 a seguir transcrita: **“OSMAILDE FRANCISCO DE SANTANA** requereu a interdição de **MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, fora tomado o depoimento do interditante e do interditando. Determinada a perícia, a mesma não se realizou, a uma, pela ausência do interditando, por motivo de fuga, conforme certidão à fl. 52 dos autos; a duas, por não possuir na região psiquiatra habilitado para este mister, bem como o Hospital Regional Público de Dianópolis ter informado não possuir, igualmente, condições de realizar exames desta natureza, consoante documento à fl. 70 dos autos. Nesta audiência, o ilustre Defensor Público requereu, diante do transcurso do tempo e com base na prova documental e oitiva da testemunha, o julgamento do feito. O Representante do Ministério Público, devidamente intimado, não compareceu. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Osmailde Francisco de Santana em face de Manoel Antônio Pereira de Santana. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, o interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois se encontra com previsão no artigo 1768, inciso II, do Código Civil Brasileiro (irmão). No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico no interditando, diante do seu interrogatório, de alguns atestados médicos, de internação na Clínica de Repouso São Francisco, de receituário de controle especial, de cartão de atendimento, etc (fls. 06/18). Segundo relatório médico, o interditando sofre de encefalopatia crônica não evolutiva, evoluindo com o quadro de crises parciais complexas. Segundo atestado da lavra do Dr. José Viana P. Camelo, CRM – TO 247, o interditando é portador de deficiência mental, sendo incapacitado para o trabalho, com CID 20.9. De outro lado, em audiência de interrogatório, este magistrado percebeu que o interditando possui problemas de saúde mental, em razão da própria conduta apresentada. A testemunha auscultada neste juízo ratificou também que o interditando “sofre de problemas no juízo”, e, muitas vezes, fica violento. De mais a mais, as dificuldades encontradas na realização de uma perícia médica psiquiátrica, no Estado do Tocantins, são enormes, o que dificulta um trâmite processual mais célere em ações desta espécie. Na Comarca de Aurora do Tocantins, outrora conhecida pela infeliz frase “corredor da miséria” não possui profissional habilitado para realização do exame pericial, tampouco em cidades da região. Outra dificuldade é fazer o transporte do interditando, por exemplo, para Palmas ou Araguaína, cidades com maior estrutura, eis que há dificuldade em encontrar veículo, e o interditando não aceita, voluntariamente, fazer a perícia, conforme certidão anexada aos autos. O interrogatório, diante do já narrado, deixou claro a incapacidade do interditando de prover seu sustento ou praticar os atos inerentes à sua vida civil. Além disso, repito, prova documental consistente em atestados e outras provas foram anexados aos autos. Interessante frisar, neste ponto, que não obstante haver divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade de dispensa de perícia em caso de interdição, o melhor entendimento, a meu sentir, é mesmo o de tornar desnecessária a prova técnica em casos de evidente incapacidade, poupando, assim, o interditando, de mais e mais procedimentos burocráticos e omissões estatais que somente desgastam a ele e sua família, física, moral e mentalmente. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, conforme alhures explicitado. Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheira, o encargo da curatela deve ser atribuído ao seu irmão, o interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição do interditando, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, seu irmão **Osmailde Francisco de Santana**. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Campos Belos-GO e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS para que, quinzenalmente, faça o acompanhamento do interditando Manoel Antonio Ferreira de Santana. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu, \_\_\_\_\_, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - **Juiz de Direito**”

**AXIXÁ****2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 2010.0003.1195 – 0/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes IDÊNIO ABSON DIAS VÁS e YSLLA P. DOS REIS, MENOR REP. P/ GENT: ELIZONETE P. DOS REIS.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2011.0012.7541 – 7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerentes INÁCIO LIMA DE ARAÚJO E CRISTIANE MENDES DA SILVA ARAÚJO.**

**O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** Ante exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do processo. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Axixá do Tocantins. Sem custas, pois os requerentes são pobres na forma da lei, consoante prova a declaração de folha 8, que empresta aos mesmos a qualidade de beneficiários da justiça gratuita. Publicada em Audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

**PROCESSO Nº 2011.0010.6352 – 5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, onde figura como requerente JEOVANE ALVES SANTOS e requerido THAIS CRISTINA ALMEIDA SANTOS.**

**O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** Ante exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do processo. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Axixá do Tocantins. Sem custas, pois os requerentes são pobres na forma da lei, sendo beneficiários da justiça gratuita. Publicada em Audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

**PROCESSO Nº 2008.0010.2523 – 2/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, onde figura como requerente VALDIR PEREIRA DA SILVA e requerido MARIA MARTINS DE SOUSA DA SILVA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** Posto isto, nos termos do que permite o artigo 226 da Constituição Federal, alterado recentemente pela Emenda Constitucional nº 66/2010, decreto o divórcio de **VALDIR PEREIRA DA SILVA** e **MARIA MARTINS DE SOUSA DA SILVA**, que passará a usar o nome de solteira, sendo este **MARIA MARTINS DE SOUSA**. Determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente Sem custas e honorários, haja vista a hipossuficiência manifesta dos requerentes. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 29 de junho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2008.0006.0946 – 0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente VANESSA VASCONCELOS ANDRADE E OUTROS REP. POR SUA GENT: VANILDA DOS SANTOS VASCONCELOS e requerido FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE FILHO.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** homologo o acordo com fundamento no artigo 269, III do CPC com resolução de mérito. Sem custas. Cientes os presentes, que renunciam ao prazo de recurso. Publicada em Audiência. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de junho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0003.7364-4 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Karita Fernanda Feliciano Gompes.

Advogado: Não constituído.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência designada para o dia 02/02/2012, às 15:00 horas, posto que a MMª. Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas (fls. 40), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara

Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 30 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

**Autos: nº. 2011.0005.4808-8** – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Mark Suel Luz Barbosa de Macedo.

Advogado: Dr. Mark Suel Luz Barbosa de Macedo, OAB – TO 4.439.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do CANCELAMENTO, da Audiência de Conciliação designada para o dia 02/02/2012, às 14:30 horas, posto que a MMª. Juíza de Direito Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, encontra-se de LICENÇA para tratamento de saúde, conforme certidão a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICO que a AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas (fls. 40), não será realizada, posto que a MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins - TO, 30 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA Escrivã Judicial Mat. 26367”.

**Autos nº. 2010.0001.2545-6** – ML- Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Edvaldo da Silva Rocha.

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo, OAB –AL 8.365.

Requerido: Maria das Dores Severino.

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães, OAB – TO 260-A e Dr. Tassus Dinamarco, OAB – SP 252.688.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA Preliminar (art. 331, caput, CPC), designada para o dia 13/11/2012, às 14:00 horas. Ficam os procuradores ADVERTIDOS de que dos atos ali praticados não serão intimados, caso haja AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, correndo os prazos em cartório, nos termos do despacho de folhas 91, a seguir transcrito “**DESPACHO** 1. DEFIRO o pedido de prioridade de tramitação formulado pela parte ré em sua contestação, por tratar-se ela de pessoa idosa. 2. PROMOVA a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte idosa (art. 1.211-A, CPC). 3. **DESIGNO**, pois, o dia 13/11/2012, às 14:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 4. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2006.0008.4900-6** – DTP

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS (ACIDENTE DE TRÂNSITO)

REQUERENTES: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA E ALERRANDER ALVES DA SILVA, REP. LEGAL: ANTONIO FERREIRA GOMES E FLORACY DA SILVA GOMES

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: JULIO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

CERTIFICO que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01 fevereiro de 2012, às 14:00 horas (fls. 233), não será realizada, posto que a MM.

Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, encontra-se de LICENÇA para TRATAMENTO DE SAÚDE. CERTIFICO, outrossim, que o MM. Juiz de Direito titular da Vara de Família e Anexos, desta Comarca, Dr. Jacobine Leonardo, em substituição automática nesta 1ª Vara Cível, encontra-se respondendo ainda, pela Diretoria do Foro, 2ª Vara Cível, Juizados, e Vara Criminal, sendo que o mesmo realizará somente as audiências urgentes como as de réus presos designadas no Juízo Criminal. Colinas do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2012. MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, Escrivã Judicial, Mat. 26367.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº044/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4448-0**- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: PAULO DOS SANTOS ABADIA JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO ABN AMBRO REAL S.A INTEGRADO AO BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170B

INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 13/03/12, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3729-4** – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677

RECLAMADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO: “(...) Neste contexto, resta patente a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência da consumidora, posto que a instituição financeira detém o monopólio das informações sobre o contrato de crédito e da consignação das prestações sobre o contrato de crédito e a consignação das prestações respectivas, razão e pela qual determino a INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, ficando esta obrigada a demonstrar que o empréstimo não fora líquido ou mesmo que as consignações demonstradas referem-se a outro contrato, restando este inadimplido (art. 6º, VIII, do CDC). Ante o exposto, por entender presente prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 11/12 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao requerido BANCO SANTANDER, que proceda de imediato a suspensão dos descontos na folha de pagamento do reclamante, referente às parcelas dos contratos de empréstimos ora quitados, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), tudo nos termos do disciplinado pelo art. 42, parágrafo único, do Código de defesa do Consumidor e art. 273 do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 13 de março de 2012, às 09:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3728-6** – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA E SPC COM PEDIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: FRANCISCO VICENE DA CRUZ

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 13, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com a requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo audiência de Conciliação para o dia 07 de março de 2012, às 10:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2949-5** – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: MARIA JULIETE DA COSTA LEITE

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: PAULO JESUS DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de Março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4398-0** – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

REQUERENTE: MATHEUS JOSÉ PITTELKOU SCHIMDT

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de Março de 2012, às 10:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1734-8** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

REQUERENTE: VANDERLEIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de Março de 2012, às 09:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4420-0** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

REQUERENTE: VANDERLEIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1868  
 INTIMAÇÃO: **“DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de Março de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2380-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB/TO 4138

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: **“DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de Março de 2012, às 13:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0011.5170-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: IRACELES MENDES DE SOUSA E EDELSIRLEI DE SOUSA FERREIRA  
 ADVOGADO ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789

REQUERIDO: JULIVAN PINHO DE MIRANDA E CRISTIANO PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: **“DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de Março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1714-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: DELZUINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADA: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIN S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO: **“DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de Março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4413-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA COSTA OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: **“DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de Março de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito”.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.8174-3 – TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor: OSVALDO PATRICK SAUSEN NETO

Vítima: Anaray Leite Lacerda

Advogado do autor do fato: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 28 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, comparecer Câmara municipal da Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 27 de janeiro de 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei.”

**AUTOS: 2011.0000.8264-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor: RAIMUNDO NONATO BARBOSA CAVALCANTE

Vítima: Thiago Rolins de Souza

Advogado do autor do fato: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 02 de fevereiro de 2012 às 15:15 horas, comparecer no Edifício do Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 27 de janeiro de 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei.”

### **Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.3954-1/0**

**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROMILTON ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: CLARO CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar sobre a certidão de fl. 16 dos autos informando que o requerido foi regularmente citado e não apresentou resposta ao pedido.

**AUTOS Nº 2011.0010.2886-0/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ZENINHO LUIZ GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão de fl. 17 informando que o executado foi regularmente intimado da penhora e não apresentou embargos.

**AUTOS Nº 2011.0003.5418-6/0**

**PEDIDO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: MADEIREIRA DE MARCENARIA GAUCHA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: LUIZ VIEIRA DA COSTA NETO ME

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar sobre a certidão de fl. 27 dos autos informando que o requerido foi regularmente citado e não apresentou resposta ao pedido.

**AUTOS Nº 2011.0003.5418-6/0**

**PEDIDO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: MADEIREIRA DE MARCENARIA GAUCHA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: LUIZ VIEIRA DA COSTA NETO ME

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar sobre a certidão de fl. 27 dos autos informando que o requerido foi regularmente citado e não apresentou resposta ao pedido.

**AUTOS N. 2011.0010.2868-1/0**

**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: HELENA BARROS BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Condeno-as ainda ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno a requerente, também, ao pagamento de multa pela litigância de má-fé em 20% do valor da causa (doze vezes o salário mínimo). Após o trânsito em julgado, a requerente deve ser intimada para efetuar o pagamento. Ainda, determino a expedição de ofício ao representante do Ministério Público, com cópia dos autos, informando a prática do delito de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2011.0012.4444-9/0**

**PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: FERNANDO DE ARAÚJO SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 21 dos autos a seguir transcrito: “1- Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente não fez pedido de assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, tão pouco recolheu as custas e taxas judiciárias. 2- Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, procedendo ao pagamento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)...”

**AUTOS Nº 2011.0012.4443-0/0**

**PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CRUZ SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 22 dos autos a seguir transcrito: “1- Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente não fez pedido de assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, tão pouco recolheu as custas e taxas judiciárias. 2- Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, procedendo ao pagamento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)...”

**AUTOS Nº 2011.0011.2386-2/0**

**PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: R.E.C. M, representado por sua genitora Sra. Ana Lúcia de Souza Cortez

ADVOGADO(S): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978

REQUERIDO: WEVERSON ADORNO MONTEL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 33 a seguir transcrito: “1. Defiro o pedido de assistência judiciária. 2. Inicie-se o inventário. Nomeie inventariante a Sra. Ana Lúcia de Souza, representante do filho do *de cuius*, nos termos do art. 990, II, do CPC, por estar na posse e administração do espólio. 3. Determino que preste compromisso em 05 (cinco) dias (art. 990, parágrafo único, CPC). 4. Concedo prazo de vinte (20) dias, após prestado o compromisso, para a apresentação das primeiras declarações, conforme preconiza o artigo 993 do CPC. 5. Quanto, ao pedido de alvará incidental de fls. 14/16, o qual versa sobre interesse que envolve menor, vista ao

representante do Ministério Público. 6. Após, manifestação do MP, volva-me conclusos. Cumpra-se....”

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º2011.0000.8203-8/0\***

REQUERENTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS.  
ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO N.º279.  
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE E MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO.  
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado da requerente devidamente INTIMADO, para comparecer juntamente com a requerente na sala de audiências deste Edifício do Fórum de Cristalândia/TO, no dia 13/03/2012 às 13h00min, oportunidade em que se realizará audiência de conciliação, instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado (a) de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Elen C. Guellen, Secretária do Juízo. Nomeada através da Portaria n.º001/2012, publicada do Diário de Justiça n.º2792, para atuar nos processos atinentes ao Juizado Especial Cível.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º2011.0000.8290-9/0\***

REQUERENTE: ANARAY LEITE LACERDA.  
ADVOGADA: Dr.ª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO N.º1103.  
REQUERIDO: OSWALDO PATRICK SAUSEN NETO.  
INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada da requerente devidamente INTIMADA, para comparecer juntamente com a requerente na sala de audiências deste Edifício do Fórum de Cristalândia/TO, no dia 07/03/2012 às 15h00min, oportunidade em que se realizará audiência de conciliação, instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado (a) de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Elen C. Guellen, Secretária do Juízo. Nomeada através da Portaria n.º001/2012, publicada do Diário de Justiça n.º2792, para atuar nos processos atinentes ao Juizado Especial Cível.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º2011.0000.8289-5/0\***

REQUERENTE: ANARAY LEITE LACERDA.  
ADVOGADA: Dr.ª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO N.º1103.  
REQUERIDO: ROQUE GILMAR SAUSEN.  
INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada da requerente devidamente INTIMADA, para comparecer juntamente com a requerente na sala de audiências deste Edifício do Fórum de Cristalândia/TO, no dia 07/03/2012 às 16h00min, oportunidade em que se realizará audiência de conciliação, instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado (a) de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Elen C. Guellen, Secretária do Juízo. Nomeada através da Portaria n.º001/2012, publicada do Diário de Justiça n.º2792, para atuar nos processos atinentes ao Juizado Especial Cível.

**AUTOS Nº 2006.0008.8724-2/0**

PEDIDO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
REQUERIDO: CRISTIANO MORAES ACHCAR E CIA LTDA.  
INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Wilson Moreira Neto, do despacho de fl. 161 a seguir transcrito: “Analisando o acordo entabulado entre as partes, verifico que o defensor do requerente devidamente autorizado a transigir, conforme procuração de fls. 05 deixou de assinar o acordo entabulado entre as partes. Desta forma, intime-se o defensor do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício, no supramencionado acordo.

**AUTOS Nº 2011.0008.7451-1/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: CLAUDINEI GUGLIERMO CECCHIN  
ADVOGADO(S): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600-E  
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO SÁ DE BARROS  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitados da SENTENÇA prolatada nos referidos autos de fls. 22/23 homologando por sentença o acordo de fls. 14, para que surta seus jurídicos efeitos legais.

**AUTOS Nº 2012.0000.7689-3/0**

PEDIDO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988  
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 53 dos autos a seguir transcrito: “ Quanto ao pedido relacionado ao pagamento da custas e despesas processuais ao final, considerando que o Código Tributário Estadual, autoriza o pagamento ao final desde que o requerente pague 50% (cinquenta por cento) no começo da instrução processual, e o restante, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento), podem ser pagos ao final da demanda. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao preparo referente apenas a 50% (cinquenta por cento), do valor total da custas e despesas processuais...”

**AUTOS Nº 2012.0000.7687-7/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B  
REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da SENTENÇA prolatada nos referidos autos de fl. 14/16 cuja parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III do Código de Processual Civil. Por conseguinte, EXTINGO o feito, nos moldes do artigo 267, inciso I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento da custa e despesas processuais finais. Sem honorários sucumbências. Outrossim, após o pagamento das custas e despesas processuais finais e juntado o comprovante nos autos, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a ação. Devendo juntar fotocópia dos mesmos nos autos, se necessário frente e verso...”

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA nº. 2010.0000.8605-1**

Requerente: ÉRIKA COSTA GUANÃES  
Advogado: ÉRIKA COSTA GUANÃES – OAB/TO n.º. 1.718  
DECISÃO: “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e por resultarem negativos os dois leilões para venda dos bens adquiridos com o produto da infração, calcado no parecer do Representante do Ministério Público defiro o pedido de fl. 02 para em consequência determinar a devolução dos bens à vítima. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Expeça-se mandado de restituição. Dianópolis – TO, 14 de dezembro de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.1575-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JALES BARBOSA DE CARVALHO  
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA  
Requerido: EMBRATEL  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de março de 2012, às 14h20min.

**Autos nº 2012.0000.1581-9 – COBRANÇA**

Requerente: OLIVEIRA & LUSTOSA & CIA LTDA  
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE  
Requerido: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de março de 2012, às 15h.

**Autos nº 2011.0011.4148-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: SEBASTIÃO MAGNO DA SILVA  
Adv: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Requerido: IMOBILIARIA E INCORPORADORA VEREDA TROPICAL LTDA  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de março de 2012, às 15h40min.

**Autos nº 2012.0000.1578-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARAES  
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
Requerido: TALES WEBER COSTA VALENTE  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2012, às 14h20min.

**Autos nº 2012.0000.1576-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA  
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
Requerido: TALES WEBER COSTA VALENTE  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2012, às 14h.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**DECISÃO**

**Autos: 2012.0000.2498-2 – Ação de Obrigação de Fazer**

Requerentes: Odúlia Neres da Cruz e Uzimael da Cruz Lima  
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/800  
Requerido: Estado do Tocantins  
Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO (...) É o sintético realato. Fundamento e decido. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso, porém, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 461 do CPC, limita-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final, como se vê: “Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) (...) § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. Para concessão de Tutela Antecipada nas obrigações de fazer mister se faz a presença dos requisitos previstos no artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá o autor

demonstrar relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final. Sendo imperioso que o julgador se convença com a demonstração probatória da probabilidade de ser verdadeiro o alegado e que o retardamento na concessão da tutela requerida possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte que a invoca. Primeiramente, cumpre esclarecer que os Requerentes detêm legitimidade para figurar no pólo ativo da pretensão deduzida nos presentes autos. Pois bem. Analisando os presentes autos, perfunctoriamente, inerente à fase processual, vislumbro a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada. Narra o segundo Requerente que mantém sua mãe como dependente do seu plano de saúde desde agosto de 2006 e que está incluída na modalidade: beneficiária agregada. Conforme argumenta, depois de instituída a portaria sob o nº 001/2011 - FAM-SAUDE da polícia militar do Estado do Tocantins, o desconto relativo à cobertura destinada à mãe ao plano, que era de R\$ 353,99 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), passou a R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), o que inviabilizou a continuidade da manutenção vez que, além dessa, custeia outras despesas de sua mãe, como remédios etc. Ademais, objeto ter despesa fixa relevante, incluindo alimentos no valor de R\$ 2.101,82 (dois mil cento e um reais e oitenta e dois centavos). Por tais razões, requereu a modificação no plano de saúde de sua mãe, que atualmente abarca a modalidade beneficiária agregada, para beneficiária especial. ESTABELECE-SE da narrativa exordial: 1) a majoração excessiva no desconto/mensalidade do plano de saúde, 2) a consequente dificuldade econômica em que se encontra o segundo Requerente na continuidade do pagamento do plano, e por último, 3) A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA da primeira Requerente em relação ao segundo, razão precipua do pedido de adequação da primeira Requerente, em categoria/modalidade beneficiária especial. À concessão ou não do pedido, cijnjo-me, pois, na análise dos aspectos dos parágrafos acima, mencionado, além dos requisitos exigidos pela lei processual civil. Preliminarmente insta consignar que, o artigo 7º da lei 1.161/2000, instituiu o FA-SAUDE da polícia militar do Estado do Tocantins e que, a portaria 005/2010 o regulamentou sem, contudo, especificar/regular o artigo 21 da referida portaria. Tal normatização, somente ocorreu com a edição da portaria 001/2011, a qual em seu artigo 3º dispõe de um rol, o que leva à ilação de que, para encaixar-se à modalidade, necessária a comprovação da dependência econômica da primeira ao segundo Requerente, conforme afirmado às fls. 11 dos autos. Diante de tal prova, perfeitamente aplicável ao caso o referido artigo 3º, item 3 e alíneas. Dos autos (fls. 53), apura-se um desconto apresentado no contracheque/novembro/2011 do segundo Requerente, sob a rubrica de "plano de saúde - PM - mensalidade", no valor de R\$ 681,80(seiscientos e oitenta e um reais e oitenta centavos), mais "plano de saúde - PM - participação" no valor de R\$ 67,97 (sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total de descontos destinados ao plano de saúde de R\$ 749,77 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos). Às fls. 44, vê-se que esse valor, já no ano corrente, foi elevado para R\$ 801,69 (oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos). É fato que a primeira Requerente é idosa e como tal, requer cuidados especiais que se consubstanciam, também, na manutenção do seu plano de saúde, cuja mensalidade pode ser considerada exorbitante e até mesmo abusiva. A prova da dependência econômica da primeira Requerente para com o segundo promulgada na inicial, restou demonstrada através da apresentação do imposto de renda do segundo Requerente, descontos em seu contracheque, notas de compras em farmácias, e etc, tudo em prol da primeira. Vislumbra-se, nesse passo, numa cognição ainda sumária e, portanto, não exauriente, a plausibilidade do direito alegado (relevância do fundamento da demanda). O justificado receio de ineficácia do provimento final também restou comprovado, haja vista a questão tratar-se de tema relacionado diretamente à saúde de pessoa que conta mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade e gozar do amparo, tanto constitucional, quanto legal à saúde, pra não dizer à vida. Sendo assim, caso o primeiro Requerente, por força das circunstâncias, seja compelido a renunciar à manutenção do plano de saúde à segunda, isso por certo, poderia acarretar a ela, prejuízos irreversíveis. Posto isso e, presentes, pelo menos nessa fase processual, a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final, requisitos indispensáveis e necessários a análise do pedido, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA na ação de Obrigação de Fazer, para DETERMINAR ao requerido a INCLUSÃO DA PRIMEIRA REOUERENTE NA MODALIDADE BENEFICIÁRIA ESPECIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 3º da portaria 001/2011 item 3 e alíneas. Determino ainda, nos termos dos artigos 461 § 4º, em caso de descumprimento, aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a parte requerida, para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Intimem-se. Figueirópolis, 30 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos Nº: 2009.0005.8426-0/0**

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente:Ovídio Pereira dos Santos

Advogada:Talyanna Barreira Leobas de França - OAB/TO 2144

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

DESPACHO: "...Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 14 de fevereiro de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2011.0010.0597-5 Impugnação à Assistência Judiciária**

Impugnante: Jales Pinheiro Barros e Ana Geracina Pinheiro Barros

Advogado (a): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

Impugnado: Walterlor Costa de Oliveira

Advogado (a): Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do impugnante intimado do inteiro teor do despacho de fls. 33 verso, transcrito a seguir: "Ouça-se o impugnante em 10 (dez) dias". Formoso do Araguaia-TO, 23/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

#### **Processo nº 2010.0010.2303-7 Indenização Por Danos Morais**

Requerente: Walterlor Costa de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelon Angelos de Macedo OAB/MT nº 11.009-B

Requeridos: Tássio Coutinho Barros e Jales Pinheiro Barros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados do inteiro teor do despacho de fls.162 verso, transcrito a seguir: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias". Formoso do Araguaia-TO, 23/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

#### **Processo nº 2011.0009.3153-1 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira OAB/TO nº 4.093

Requerido: Gilda aparecida Terra

Advogado(a): Dr. Marcos Luiz de Sá Rego OAB/PI 3.083

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 90/119, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

#### **Processo nº. 2012.0000.1313-1 Exceção de Incompetência**

Excipiente: Gilda Aparecida Terra

Advogado (a): Dr. Marcos Luiz de Sá Rego OAB/PI 3.083

Excepto: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 07 verso. "Intime-se a excipiente para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (Trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição". Formoso do Araguaia-TO, 23/01/2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito substituto.

#### **Processo nº. 2011.0008.9055-0 Cobrança**

Requerente: Armazenadora Guerra Ltda.

Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.130

Requerido: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1.351-B e

Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1.648

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 132/146 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

#### **Processo nº 2007.0003.8898-8 Cautelar Inominada**

Requerente: Francisco de Assis Clementino Cavalcante

Advogado(a): Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993

Requerido: A.P. Comércio de Peças Para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC". Custas se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 26 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

#### **Processo nº 2009.0002.2037-4 Indenização Por Danos Morais**

Requerente: Regino Jácóme de Souza Neto

Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2079

Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Não Consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Isto posto, conheço do presente recurso, mas nego-lhe o provimento, mantendo inalterada a decisão atacada". Desta decisão intime-se o autor. Cite-se o requerido para contestar, incluindo-se as advertências legais. Formoso do Araguaia-TO, 25 de novembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Alimentos – 2010.0011.5496-4**

Requerente: S.D.S.J.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218 (Escritório Modelo)

Requerido: J. W. J.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 10 de maio de 2012 às 17h00min.

**AÇÃO: Alimentos – 2011.0011.7387-8**

Requerente: J. A. de S. M e outro.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: J. B. R. de M.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento para dia 09 de fevereiro de 2012 às 17h00min.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 1.317/01 – Cobrança**

Requerente: Valdirene Pereira de Sousa e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para se manifestar sobre a contestação em 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de janeiro de 2012.

#### **Autos nº 1.411/2002 – Civil de Reparação de Danos**

Requerente: Município de Goiatins TO  
 Adv. Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965-B  
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto  
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados para especificarem as provas a serem produzidas, perícias e rol de testemunhas em 20 dias. Goiatins, 27 de janeiro de 2012.

#### **Autos nº 1.412/2002 – Civil de Reparação de Danos**

Requerente: Município de Goiatins TO  
 Adv. Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965-B  
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto  
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados para especificarem as provas a serem produzidas, perícias e rol de testemunhas em 20 dias. Goiatins, 27 de janeiro de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Pedido de Retrocessão com Pedido de Liminar registrada sob o nº 1.505/2002, na qual figura como requerente Jorge Kalugin em desfavor de Estado do Tocantins, e por meio deste, INTIMAR o requerente JORGE KALUGIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca de interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h40m, na data de 27/01/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### **Autos nº 2011.0009.6025-6/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A  
 Adv. Dr. Giulio Alvarenga Reale OAB/MG 65.628  
 Requerido: José de Assis Leão  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: o caso é de deferir a liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: automóvel, da marca FIAT, modelo strada track 1.4 8V, ano/modelo, cor vermelha, placa MXD-0321, chassi 9BD27808MA7237018. Nomeio depositário fiel do bem representante ou funcionário da empresa ora autora, que seja especificamente identificado nos autos. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar (decreto-Lei nº. 911/69, art. 3º, 2º e § 3º) Cumpra-se Intimem-se. Goiatins, 27 de janeiro de 2012.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0001.0611-3 – Mandado de Segurança**

Ficam os advogados da Impetrante abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Impetrante: CSN Engenharia Ltda  
 Advogados: Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão – OAB/GO nº 19.964 e outros  
 Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí - Tocantins  
 DECISÃO de fls. 143/145: "De uma leitura da petição inicial de fls. 02/08, extrai-se que o impetrante visa, por meio da presente ação mandamental, a concessão de liminar para suspender sessão marcada para o dia 30 próximo com o fito de recebimento e abertura de envelopes com documentação e propostas de licitantes concernente ao edital de licitação nº. 001/2012; pois alega que é vencedora de outro certame licitatório (Edital nº 001/2011), cujo objeto é o mesmo previsto naquele, e que, inclusive, já fora firmado contrato para execução da obra licitada, e que o preço a ser pago é de R\$ 41.391.430,37 (Quarenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos) - ex vi cláusula terceira - do valor contratual à fl. 121. Logo, considerando que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa. SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p.15), bem como "para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86); conclui-se que o valor da presente causa é bem superior ao que montante infimo dado a mesma, a saber: R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 08. (...) Posto isso, cumpre notar que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda. Logo, por tratar-se de questão de ordem pública; com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo

284, caput, do CPC, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, l) nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa, cujo conteúdo econômico perfaz um total bem superior ao declarado; bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC); ll) acostando aos presentes autos, em cumprimento ao artigo 6º, caput, da Lei 12.016/09, cópias dos documentos de fls. 09/141, que deverão acompanhar a segunda via da exordial e ll) indicando a pessoa jurídica que a suposta autoridade coatora integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições; sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 10, da Lei 12.016/09). Intime-se com prioridade. Guaraí, 26/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Autos nº 2011.5.0402-1**

Cumprimento de sentença  
 Exequente: VALDIRENE BEZERRA DE GOVEIA  
 Advogado: Sem assistência.  
 Executado: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
 (6.4.c) DECISÃO Nº 18/01 A exequente, em cumprimento ao despacho de fls. 22, compareceu em Cartório e indicou dois bens imóveis do executado passível de penhora, conforme se infere pelas Certidões de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (fls. 24/27) e requereu o prosseguimento da execução. No entanto, não indicou em qual deve incidir a penhora. Em razão disso, pautando-se pelo princípio da menor onerosidade para o devedor, previsto no artigo 620 do CPC, defiro o pedido de prosseguimento da execução e determino a penhora do imóvel de menor valor/menor área indicado às fls. 24/25. Diante disso: a) Expeça-se mandado para penhora, avaliação e depósito do bem imóvel indicado às fls. 24/25, procedendo-se às anotações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e nomeando-se como fiel depositário o próprio executado. Deverá o Oficial de Justiça intimar o executado e seu cônjuge, caso seja casado, da penhora realizada e informar que poderá apresentar embargos nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95, no prazo de 15 dias a contar da intimação da penhora;b) Cumprida a diligência, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Guaraí, 25 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº. 2011.6.4031-6**

ACÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
 1º REQUERIDO: ADVOCACIA BELLINATI PEREZ  
 2º REQUERIDO: BV FINANCEIRA  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 19/01 Considerando o requerimento de fls. 14/v, defiro o pedido do autor. Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.03.2012, às 14h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento dos Requeridos implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Considerando a certidão de fls. 14/verso, citem-se e intimem-se os requeridos nos endereços fornecidos às fls. 13/14. Publique-se. Intime-se o autor. Sirva a cópia desta como carta. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2011.9.4604-0**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CAMILA CARDOSO PACHECO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
 EXECUTADO: ELETROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 17/01 A autora informou às fls. 34/v que a empresa requerida não cumpriu o acordo de fls. 33 e, em razão disso, requereu a execução da multa diária, nos termos do acordo homologado às fls. 33, pelo seu não cumprimento no prazo acordado. Analisados os autos, verifica-se que até a presente data a empresa requerida não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer entabulada. Diante disso, defiro o pedido de execução da multa diária estipulada entre as partes para o caso de descumprimento. Querendo, efetue o Requerido depósito do total correspondente à multa a fim paralisar a incidência da mesma. Intime-se para, em cinco (05) dias cumprir ou manifestar-se. Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a execução. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 25 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2011.10.2434-1**

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA -  
 REQUERENTE: HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA  
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 1º REQUERIDO: RJ CELULARES  
 2º REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA.  
 ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 29/01 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença homologatória do acordo firmado entre as partes em audiência (fls. 41). Na fase de cumprimento de sentença, o 2º Requerido informou o cumprimento da mesma e juntou comprovante de pagamento (fls.44). O Autor requereu a extinção do processo em razão do pagamento efetuado. Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do

pagamento. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 27 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2011.10.2428-7**

**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA -**  
**REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO**  
**REQUERIDA: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: DR. WAGNER PEREIRA NOGUEIRA – OAB/TO 4.444**  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 27/01 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 37/39. Na fase de cumprimento de sentença, a empresa requerida informou (fls. 42) o cumprimento voluntário da mesma, juntando comprovante de depósito do valor integral da condenação (fls.43). O autor manifestou concordância com o valor depositado e requereu o levantamento do valor correspondente (fls.45).Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do pagamento. Expeça-se o alvará a fim de que a Autora receba o valor depositado (fls. 43 - R\$1.500,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 27 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2010.11.8237-2**

**AÇÃO DE COBRANÇA**  
**CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA -**  
**REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA**  
**REQUERIDO: GENEZIO M. DA SILVA**  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 28/01 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 06. Na fase de cumprimento de sentença, a requerente informou o cumprimento integral da mesma, requerendo o desentranhamento da nota promissória em favor do requerido. Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do pagamento. Faculto ao requerido o desentranhamento da nota promissória de fls. 04, mediante substituição por cópia autenticada por servidor desta Escrivania. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 27 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.2026-0**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: Sem assistência**  
**EXECUTADO: JATO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.**  
 (6.4.c) DECISÃO Nº 21/01 Na fase de conhecimento o autor e a empresa requerida, Jato Transporte Rodoviário de Cargas Ltda, entabularam acordo e decidiram pela exclusão do 2º requerido, Sebastião Martins da Cunha, do pólo passivo da ação. No entanto, conforme se constata pela certidão de fls. 36, a empresa requerida não cumpriu o pactuado e o autor requereu a execução da sentença de fls. 33. Diante disso, defiro o pedido de execução (fls. 33) e determino:a) Retifique-se o pólo passivo, no sistema e na autuação, excluindo-se o requerido Sebastião Martins da Cunha;b) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.c) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor total do acordo (R\$420,00), acrescido de juros de 1% ao mês a contar da data do acordo (30.11.2011), bem como, com acréscimo da multa de 10% sobre o valor pactuado (R\$420,00).d) Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, proceda-se à execução. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 25 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2011.9.4553-2**

**RECORRENTE/REQUERENTE: RENATO QUEIROZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO**  
**RECORRIDO/REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B, DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. ANDRÉ LUIZ DUTRA MOTA OAB/DF 23815.**  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 16/01  
 O Requerente interpôs recurso inominado pedindo a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Indeferido o pedido (fls.112), foi concedido prazo de quarenta e oito horas (48h) para o recorrente efetuar o preparo nos termos do artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95.No entanto, verifica-se que o requerente, devidamente intimado (fls.113), deixou transcorrer o prazo e não efetuou o preparo do recurso interposto, conforme certidão de fls. 133.Ante o exposto, em razão da ausência do preparo, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, julgo deserto o recurso interposto pelo requerente e nego seguimento à Turma Recursal.Considerando a sentença de fls. 100/101, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se.Publique-se.Intimem-se via DJE. Guarai, 25 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2011.10.2420-1**

**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA -**  
**REQUERENTE: CRISTIALLY FERREIRA FRANCO**  
**ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA**  
**REQUERIDA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**  
**ADVOGADOS: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, DR. HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34672, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283, DRA. VIVIANE LIRA LOUREIRO OAB/RJ 162.359**  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 26/01Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando

com a sentença de mérito de fls. 61/63. Na fase de cumprimento de sentença, a empresa requerida informou (fls. 66) o cumprimento voluntário da mesma, juntando comprovantes de depósito do valor integral da condenação (fls.67/68), bem como, documentação relativa ao cumprimento integral da obrigação de fazer (fls. 69/71). A autora manifestou concordância com o valor depositado, requereu o levantamento do valor correspondente e a extinção do processo (fls.71/v).Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do pagamento. Expeça-se o alvará a fim de que a Autora receba o valor depositado (fls. 67 - R\$2.600,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 26 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Miches Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2010.3.3842-5**

**RECURSO INOMINADO**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 457-A.**  
**RECORRIDA: EDINALVA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB/TO 1732.**

(6.4.C) DECISÃO Nº 24/01

O RECURSO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS. DIANTE DISSO, RECEBO-O EM AMBOS OS EFEITOS. PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À TURMA RECURSAL DESTA ESTADO COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO.PUBLIQUE-SE (DJE-SPROC). GUARÁI, 25 DE JANEIRO DE 2012.SARITA VON RÖEDER MICHELS JUÍZA DE DIREITO

**AUTOS Nº. 2009.5.8509-7**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**  
**EXEQUENTE: FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA**  
**EXECUTADO: COOPERBA – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS - REVEL**  
**ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA**

(6.3.A) SENTENÇA Nº 03/01 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 18/19. Na fase de execução, conforme consta às fls. 29, o bloqueio on-line foi parcialmente cumprido. O executado não apresentou embargos e o alvará judicial foi expedido (fls. 36). A execução do valor restante teve prosseguimento sendo realizado penhora dos valores provenientes da venda de passagens da empresa executada, conforme auto de penhora e depósito de fls. 45/48. O executado intimado para oferecer embargos (fls.53/v) não se manifestou no prazo legal. O exequente manifestou concordância com os valores penhorados e depositados, requerendo o levantamento dos valores em depósito e a extinção da execução (fls.50/v). Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado e o cumprimento integral da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I c/c 795, ambos do CPC, extingo a execução em razão do pagamento. Diante disso, determino a expedição do alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados (fls. 47 e 48 - R\$2.542,60 e R\$2.000,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Entregue o alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 26 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2011.11.4305-7**

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO**  
**REQUERENTE: RAIMUNDO DE JESUS PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS (OAB/TO 792-B)**  
**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.**

6.2) SENTENÇA nº 02/01 O requerente, por advogado constituído (fls.08), ajuizou a presente ação em face do BANCO BRADESCO S.A. pleiteando a restituição em dobro dos valores que estão sendo descontados indevidamente de seu benefício previdenciário (NB 1218379542), recebido do INSS, bem como, indenização por danos morais. Alega que não contraiu nenhum empréstimo junto ao Banco Requerido, apresentando a documentação de fls. 08/37.Decido.Os documentos juntados aos autos demonstram que o Autor possui vários empréstimos consignados na folha de pagamento de seu benefício, inclusive mencionando outras entidades financeiras. Evidentemente que o Autor nunca contratou qualquer empréstimo para desconto por consignação junto ao INSS com o Banco Requerido, posto ser este apenas o banco depositário por meio do qual o Autor retira os valores correspondentes ao benefício previdenciário. Nestes termos, o Banco Requerido é parte ilegítima para arcar e responder a pretensão do Autor. Logo, o presente processo deve ser extinto por ilegitimidade passiva. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, EXTINGO o processo sem resolução do mérito.Transitada em julgado, faculto ao Autor o desentranhamento da documentação acostada, mediante substituição por cópia autenticada por servidor desta Escrivania. Retire o feito da pauta de audiências. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 26 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2089/03- Ação de Restauração de Autos**

**REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**  
**ADVOGADO: Alynyy Karla Ribeiro, OAB/GO 25.127**  
**REQUERIDO: COMPETROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA**  
**ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento, OAB/TO 1514-A**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 607, cujo teor segue transcrito: “Vistos etc. Designo praças para as datas de

01/03/12 e 16/03/12, ambas às 14:00 h. Intimem-se ambas as partes. Observe o Cartório a petição de fls. 606 (certidão de praxeamento – paga em fls. 290/300). Cumpra-se. Gurupi, 18/01/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.” Fica, ainda, a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de praça, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0009.6798-8 – Ação Penal**

Acusados: Cláudio Jales da Silva, Daniel Teixeira da Silva e Geralda Teixeira da Silva  
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para apresentar suas alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos nº 2010.0006.2988-8/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOSE DIVINO TRINDADE LOUÇA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/04/1979 em Natividade/TO, filho de Nicaci Louça Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 330 e 331 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de janeiro de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2011.0007.1694-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: IZELÂNDIA CAMPOS DA SILVA  
Requerido: IRAN DE SOUZA MARTINS  
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. IRAN DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 864.169 SSP/TO e CPF nº 023.619.791-60, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de abril de 2012, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança de rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe e certidão de fls. 35.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo: 2011.007.1817-0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA  
Advogados: Dr(a). SUSIDARLEM ALVES MOTA – OAB/TO nº4477  
Requerido: JOSÉ AIRES DE ALMEIDA  
**Objeto: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**Processo: 2011.007.1817-0**  
Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA  
Advogados: Dr(a). SUSIDARLEM ALVES MOTA – OAB/TO nº4477  
Requerido: JOSÉ AIRES DE ALMEIDA

**Objeto:** Intimação das partes, bem como do advogado da autora para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança de rito designada nos autos em epígrafe para o dia 14/03/2012, às 17h00min, devendo o advogado comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **AUTOS Nº: 2011.0010.4848-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO  
Requerente: MARIA ALVES TORRES  
Requerido: ADONEL ALVES BEZERRA  
FINALIDADE: CITA E INTIMA O(A) Sr(a). ADONEL ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de abril de 2012, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0004.8721-4/0 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
Requerido: GIULIANO BELTERIO DE OLIVEIRA

Requerido: VERA LUCIA CAVALCANTE  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl. 44 verso, a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**1) Procedo com o desbloqueio da quantidade referenciada no recibo de protocolo BACEN que segue. 2) Deverá o cartório providenciar a baixa do nome da segunda requerida destes autos e na distribuição. 3) Intime-se o Requerente para indicar bens do requerido. Gurupi-TO, 27/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando”.

##### **AUTOS: 2011.0004.3619-0/0 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/SP 281394  
Advogado: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS - FILHO OAB/SP 167058  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**Ao autor em réplica.Intime-se.Gurupi-TO, 26/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando”.

##### **AUTOS: 13.529/07 – Cobrança**

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 37 verso, a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**Ao autor em réplica.Intime-se.Gurupi-TO, 26/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando”.

##### **AUTOS: 2009.0005.0365-1/0 – Ação Monitória**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
Requerido: RENAN NASCIMENTO VALADÃO  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 50 verso, a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**Diga o autor sobre os embargos.Gurupi-TO, 26/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando”.

##### **AUTOS: 2010.0011.7747-6/0 – Ação Monitória**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
Requerido: ALEXANDRE LUIZ SANTIAGO MONTEIRO  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**Diga o autor em cinco dias sobre a certidão.Gurupi-TO, 26/01/2012.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando”.

##### **AUTOS: 2009.0012.8045-1/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Impetrante: RICARDO COSTA AGUIAR  
Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255  
Impetrado: PRO-REITOR DE GRAD. E EXT. DA FUNDAÇÃO / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão de fls. 71, a seguir transcritos: “**Vistos, etc...** Diante da desistência notificada as fls. 59, Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Por conseguinte, condeno a impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários sucumbenciais. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto”.

##### **AUTOS: 2008.0007.9698-7/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Impetrante: FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS  
Advogado: HEDGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926  
Impetrado: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG DE GURUPI  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão de fls. 71 a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**Ora, da observação do dispositivo sentencial atacado existe a condenação da Impetrada nas custas e despesas processuais eventualmente adiantadas e pagas pela parte Impetrante, mas, melhor apreciando o feito esta era beneficiária de gratuidade processual, então, apesar da sucumbência da Requerida, como não houve prejuízo à impetrante e os Órgãos Públicos estão dispensados do pagamento das custas processuais, o acolhimento se impõe..Em face disto, **ACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA, ISENTANDO A IMPETRADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS** persistindo a sentença conforme está lançada.Int.,Cumpra-se.Em Gurupi, 19/01/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2008.0007.9698-7/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Impetrante: FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS  
Advogado: HEDGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926  
Impetrado: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG DE GURUPI  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão de fls. 71 a seguir transcrito: “**Vistos,etc...**Ora, da observação do dispositivo sentencial atacado existe a condenação da Impetrada nas custas e despesas processuais eventualmente adiantadas e pagas pela parte Impetrante, mas, melhor apreciando o feito esta era beneficiária de gratuidade processual, então, apesar da sucumbência da Requerida, como não houve prejuízo à impetrante e os Órgãos Públicos estão dispensados do pagamento das custas processuais, o acolhimento se impõe..Em face disto, **ACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA, ISENTANDO A IMPETRADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS** persistindo a sentença conforme está lançada.Int.,Cumpra-se.Em Gurupi, 19/01/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2008.0006.7370-2/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Impetrante: SUELI PEREIRA DE SOUZA  
Advogado: NADIN EL HAGEI OAB/TO 19  
Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822  
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão de fls. 114 a seguir transcrito: **"Vistos, etc...**Ora, da observação do dispositivo sentencial atacado existe a condenação da Impetrada nas custas e despesas processuais adiantadas e pagas pela parte Impetrante, uma vez que esta não era beneficiária de gratuidade processual, então, havendo sucumbido a Impetrada, nada mais justo que venha a ressarcir as eventuais custas processuais e despesas que a parte Autora adiantou, devendo, portanto, arcar com a sucumbência. Em face disto, **DESACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA**, persistindo a sentença conforme está lançada. Int., Cumpra-se. Em Gurupi, 19/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0009.2454-5/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**  
Impetrante: ANNA KARENINA MAGALHÃES CAETANO  
Advogado: LUCIANE BORGES OAB/GO 26177  
Advogado: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA OAB/GO 23617  
Impetrado: DIRETOR ACADEMICO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-TO (MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO)  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão de fls. 116 a seguir transcrito: **"Vistos, etc...**Ora, da observação do dispositivo sentencial atacado existe a condenação da Impetrada nas custas e despesas processuais adiantadas e pagas pela parte Impetrante, uma vez que esta não era beneficiária de gratuidade processual, então, havendo sucumbido a Impetrada, nada mais justo que venha a ressarcir as eventuais custas processuais e despesas que a parte Autora adiantou, devendo, portanto, arcar com a sucumbência. Em face disto, **DESACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA**, persistindo a sentença conforme está lançada. Int., Cumpra-se. Em Gurupi, 19/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.2755-4/0 – Ação Monitória**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
Requerido: SARAH LORENA INACIA FRUGERI  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 20 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...**CPF do requerido não confere. Intime-se o requerente para ciência. Gurupi-TO, 19/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

**AUTOS: 2010.0005.2755-4/0 – Ação Monitória**  
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
Requerido: SARAH LORENA INACIA FRUGERI  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 20 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...**CPF do requerido não confere. Intime-se o requerente para ciência. Gurupi-TO, 19/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

**AUTOS: 2011.0002.3889-5/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**  
Impetrante: JESSIKA ALVES DE CARVALHO  
Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255  
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença de fls. 64/67 a seguir transcrito: **"Vistos, etc...**Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o presente mandado de segurança, para concedendo a segurança confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 42/45. Tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei do MS, deixo de condenar a Impetrada ao pagamento de honorários advocatícios. Igualmente, tendo em vista se tratar de Fundação Pública, deixo de condena-la ao pagamento de custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. § 1º da LMS). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

**AUTOS: 2011.0002.3889-5/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**  
Impetrante: JESSIKA ALVES DE CARVALHO  
Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255  
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

**AUTOS: 2008.0008.2620-7/0 – Reclamação Trabalhista**  
Reclamante: FRANCISCA DIAS BRITO  
Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 100,09 (cem reais e nove centavos), a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site <http://www.tjto.jus.gov.br/>, e Locomoção dos oficiais de nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos.

**AUTOS: 2011.0009.2730-5/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars**  
Impetrante: CLARA FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA  
Advogado: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503  
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada da decisão de fls. 46/47 a seguir transcrito: **"Vistos, etc...**Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR**. Defiro o benefício da justiça gratuita. notifique-se a autoridade impetrada. Intime-se. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

**AUTOS: 2008.0010.4567-5/0 – Reclamação Trabalhista**  
Reclamante: MAYRILAINE PEREIRA BEZERRA  
Reclamante: GISELI PESSOA GONÇALVES RAFFI  
Advogado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174  
Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/SP 47741

Reclamado: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG  
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 249 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no **prazo de cinco dias** manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intime-se. Gurupi – TO, 10 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

### Vara de Execuções Penais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL: 2011.0009.1781.4**

Autor: MPE

Acusado: Markson de Souza Carvalho

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Despacho/Decisão: Isto Posto, indefiro a pretensão do suposto autor Markson de Souza Carvalho, no sentido de revogar a prisão temporária, caso que mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que não restou comprovado o desaparecimento das circunstâncias fática que ensejou a prisão cautelar, nos termos do artigo 316/CPP. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0011.9978-8 COBRANÇA**

Requerente: ANA JOSSELHA JAQUES CORDEIRO RIBEIRO

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: GABRIELLE SOUZA ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 25 de janeiro de 2012."

**Autos: 2012.0000.3472-4 COBRANÇA**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. ÂNGLEA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: DARCILENE GONSALVES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 16:30h." Gurupi, 25 de janeiro de 2012."

**Autos: 2012.0000.3391-4 INDENIZAÇÃO**

Requerente: JERONIMO RIBEIRO NETO

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 15:50h." Gurupi, 25 de janeiro de 2012."

**Autos: 2012.0000.3393-0 INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSE ALVES DE SOUZA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogados: DR. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB TO 1777

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de março de 2012, às 15:30h." Gurupi, 25 de janeiro de 2012."

### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores do Requerido, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrita:

**AUTOS Nº : 2011.0010.0350-6**

Ação: Suprimento Judicial de Consentimento

Requerente: Aline Souza de Jesus

Requerido: Edilson Miguel Brustolon

Advogados: Drs. ADILSON GASPARG BRUSTOLON – OAB/MT Nº 14558, IRAN RIBEIRO – OAB/TO Nº 4585 e CLAUDIO ALEX VIEIRA – OAB/TO 447

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[Considerando que foi garantido o direito de visita, e ainda considerando que após realizado aquele direito, a genitora está a requerer a retirada do passaporte dos autos, defiro a retirada do passaporte dos autos, **CONDICIONADA À EFETIVA ENTREGA DOS INFANTES AO GENITOR**. Expeça-se novo mandado de visita, fazendo constar que a devolução dos infantes deverá ser efetivada até às 20h00min. Para acompanhamento do caso, inclusive entrega do passaporte à genitora e devolução dos infantes para o genitor, determino que o Conselho Tutelar proceda a execução das atividades necessárias para o cumprimento da presente decisão. Notifique-se o Ministério Público da presente decisão. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de Janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Requerido, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrita:

**AUTOS Nº : 2011.0010.0350-6**

Ação: Suprimento Judicial de Consentimento

Requerente: Aline Souza de Jesus

Requerido: Edilson Miguel Brustolon

Advogados: Drs. ADILSON GASPAS BRUSTOLON – OAB/MT Nº 14558, IRAN RIBEIRO – OAB/TO Nº 4585 e CLAUDIO ALEX VIEIRA – OAB/TO 447  
 INTIMAÇÃO: Despacho: Considerando que foi garantido o direito de visita, e ainda considerando que após realizado aquele direito, a genitora está a requerer a retirada do passaporte dos autos, ouça-se previamente o Ministério Público. Gurupi-TO, 26 de Janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº : 2011.0010.0350-6**

Ação: Suprimento Judicial de Consentimento  
 Requerente: Aline Souza de Jesus  
 Requerido: Edilson Miguel Brustolon  
 Advogados: Drs. ADILSON GASPAS BRUSTOLON – OAB/MT Nº 14558, IRAN RIBEIRO – OAB/TO Nº 4585 e CLAUDIO ALEX VIEIRA – OAB/TO 447  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “[...] Como está havendo residência por parte do genitor, determino a expedição de mandado de visita, garantindo o direito de a genitora A. S. de J. ter acesso aos infantes G. E. B. e M. E. B. Advirta-se a genitora de que a retirada dos infantes do território nacional sem a devida regulamentação e autorização judicial. Importará na subtração de incapazes, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso. Faça constar no mandado, uma vez cumprido, que a genitora deverá devolver as crianças ao genitor até as 18h00min. Intime-se o requerido da presente decisão. Notifique-se o Ministério Público da presente decisão. Imprima-se caráter de urgência à presente medida. Gurupi-TO, 26 de Janeiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.5529-5**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente(s): Selestrina Pereira de Sá  
 Advogados: Andersom Manfrenato, OAB/TO nº 4.476-A  
 Requeridos: INSS  
 Advogados: Procuradoria Federal – Procurador Marcelo Benetele Ferreira, mar=trícula nº 1632131  
 SENTENÇA: Trata-se de ação previdenciária proposta por SELESTRINA PEREIRA DE SÁ contra o INSS, com o objetivo de impor ao réu a obrigação de pagar benefício previdenciário à autora. Citada, a autarquia federal apresentou a prejudicial de coisa julgada e a preliminar de falta de interesse processual. Além disso, impugnou frontalmente o mérito do pedido deduzido na inicial. Em réplica, a autora afastou a preliminar e nada disse a respeito da prejudicial. É o relato do necessário. Decido. A prejudicial do INSS merece acolhida. Com efeito, os documentos de fls. 44/47 comprovam que a autora propôs idêntica demanda na Justiça Federal (Seção Judiciária do Tocantins) e, nos autos nº 2005.43.00.902978-5, obteve sentença negatória do benefício, sendo importante ressaltar que a sentença transitou em julgado. Por todo o exposto, acolho a prejudicial do INSS e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V (coisa julgada), do CPC. As custas processuais e honorários advocatícios – estes últimos ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) – são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2436-4**

Ação: De Ação de cobrança  
 Requerente(s): Domingos Alves da Costa Neto  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621 e Laedis Sousa da Silva cunha, OAB/TO nº 2915  
 Requeridos: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A  
 Advogados: Antonio Carneiro correia, OAB/TO nº 1841-A e Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº 3678-A.  
 SENTENÇA: A Trata-se de ação indenizatória proposta por DOMINGOS ALVES DA COSTA NETO contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. com o objetivo de compelir a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão de acidente de trânsito de que foi vítima o autor. A ação foi proposta pelo rito especial da Lei nº 9.099/95. A tentativa conciliatória restou frustrada, sendo que, naquela ocasião, a ré apresentou contestação e o autor pugnou pela realização de outra perícia pelo médico local. É o relatório. DECIDO. A ação foi proposta pelo rito dos Juizados Especiais e, apesar da posição deste Juízo acerca da não complexidade das causas que buscam o recebimento da indenização por acidente de trânsito (SEGURO DPVAT), o certo é que, no presente caso, a própria parte autora requereu a produção de prova pericial (fl. 28). Ao requerer a produção de prova pericial a própria parte autora transformou a causa em complexa, criando um obstáculo à aplicação da lei nº 9.099/95. Por todo o exposto, excepcionalmente, em face do pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora, reconheço a complexidade da causa e, com fundamento no artigo 267, IV e VI, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. P. R. I. Itacajá, 18 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.2827-4**

Ação: De Ação de cobrança  
 Requerente(s): Ana Clia Gomes da Silva Nascimento  
 Advogados: Patys Garrety da Costa Franco, OAB/TO nº 4375  
 Requeridos: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A  
 Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº 3678-A e Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OAB/GO nº 4627-A.  
 SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre ANA CLEIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., nos termos propostos às fls. 142/143, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2436-4**

Ação: De Ação de cobrança  
 Requerente(s): Domingos Alves da Costa Neto  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621 e Laedis Sousa da Silva cunha, OAB/TO nº 2915  
 Requeridos: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A  
 Advogados: Antonio Carneiro correia, OAB/TO nº 1841-A e Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº 3678-A.  
 SENTENÇA: A Trata-se de ação indenizatória proposta por DOMINGOS ALVES DA COSTA NETO contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. com o objetivo de compelir a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão de acidente de trânsito de que foi vítima o autor. A ação foi proposta pelo rito especial da Lei nº 9.099/95. A tentativa conciliatória restou frustrada, sendo que, naquela ocasião, a ré apresentou contestação e o autor pugnou pela realização de outra perícia pelo médico local. É o relatório. DECIDO. A ação foi proposta pelo rito dos Juizados Especiais e, apesar da posição deste Juízo acerca da não complexidade das causas que buscam o recebimento da indenização por acidente de trânsito (SEGURO DPVAT), o certo é que, no presente caso, a própria parte autora requereu a produção de prova pericial (fl. 28). Ao requerer a produção de prova pericial a própria parte autora transformou a causa em complexa, criando um obstáculo à aplicação da lei nº 9.099/95. Por todo o exposto, excepcionalmente, em face do pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora, reconheço a complexidade da causa e, com fundamento no artigo 267, IV e VI, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. P. R. I. Itacajá, 18 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.5922-6**

Ação: De Ação Ordinária de Cobrança  
 Requerente(s): Marisa Pinheiro Tavares Rocha, Maria Jse Aguiar da Cunha, Hortência Teixeira da Silva e outros  
 Advogados: João Carlos Machado de Souza, OAB/TO nº 3951  
 Requeridos: Estado do Tocantins  
 Advogados: Procuradoria Estadual – Procurador Marcos Aurélio Paiva Oliveira e Draene Pereira de Araujo Santos.  
 DESPACHO: Em respeito ao princípio da Ampla Defesa, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5(cinco) dias, sucessivamente, a começar pelos autores. Itacajá, 18 de janeiro e 201. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0003.9658-8 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente(s): LUCAS FARIAS DE SOUZA  
 Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841  
 Requerido(s): FIRMA AGRO SOL LTDA  
 Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES OAB/GO 20.740  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 72 a 75. Em relação à preliminar de DECADÊNCIA, a mesma não merece acolhida. É que entendo que o vício apontado, por ser perceptível apenas após o plantio e o período necessário para a germinação, não pode ter como termo inicial, a data do recebimento do produto. Além disso, a reclamação endereçada ao representante da ré (fato não impugnado) é causa interruptiva do prazo decadencial. Com tais argumentos, REJEITO a preliminar de decadência. E constatando a presença das demais condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito. O negócio jurídico restou confirmado pelo próprio réu à fl. 20. A existência de defeitos no produto foram corroboradas pelas testemunhas. Senão vejamos: [...] *que cerca de dez por cento das sementes plantadas vingou; [...] que a plantação na fazenda do seu Lucas foi realizada na hora certa e não houve chuva em excesso; que a plantação foi feita na reforma do pasto [...] (JOSÉ LOPES DE SOUSA – FL. 48). [...] QUE Lucas teria adquirido as sementes da Agro Sol em fevereiro e que o plantio foi imediato; que o depoente foi até a fazenda do autor e constatou que as sementes não teriam brotado; que sbe que o autor procou o pessoal da loja, cujo nome é Renato, foi até a fazenda de Lucas e tirou algumas fotos, não sabendo o depoente o que ocorreu posteriormente; [...] que o plantio feito na fazenda do autor foi realizado com trator gradeando a terra e as pessoas jogando as sementes logo atrás [...]* (RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA – FL. 49). Constatado que de um lado temos um pequeno produtor rural e do outro uma empresa especializada na produção de sementes agrícolas, sendo forçoso reconhecer que o consumidor, ora autor, é tecnicamente hipossuficiente em relação ao réu. Além disso, estou convencido da veracidade de suas alegações, especialmente as relacionadas ao vício do produto. Neste contexto, reconheço a relação de consumo e, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, inverte o ônus da prova em favor do autor. E ao fazê-lo, constato que o réu deixou de apresentar a resposta técnica acerca da diligência realizada por RENATO MARTINS DE SOUZA, o qual constatou o vício do produto. Por outro lado, assiste razão o réu quando ressalta que o autor declarou o plantio de apenas 40(quarenta) sacas, sendo certo que inexistiu pedido para entrega do restante (dez sacas). Ademais, a prova testemunhal revelou que cerca de 10%(dez por cento) das sementes não brotaram regularmente (fl. 48). Concluo, pois, que 36(trinta e seis) sacas de sementes vieram com defeito, ou seja, R\$1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais). Em relação ao documento de fl. 56, assiste razão o réu quando impugna a sua juntada. Efetivamente, o autor produziu tal prova após o encerramento da instrução, razão pela qual não o considerarei para a formação do meu convencimento acerca da questão. Não obstante, o fato (contratação de trator) foi confirmado pela testemunha RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, razão pela qual tenho como provada a contratação de trator para utilização no plantio das sementes. Devo considerar para aferição do *quantum* indenizatório a afirmação de que o autor teria realizado o plantio de outras sementes na mesma propriedade (fl. 48), o que impede o acolhimento da pretensão indenizatória na sua integralidade. A inexistência de documentos comprobatórios do efetivo valor gasto com o trator não impede a prolação de sentença líquida, especialmente se considerarmos o disposto no artigo 7º do CDC,

o qual autoriza o Juiz a decidir por equidade. Portanto, por equidade, fixo o valor da indenização pelas horas frustradas do trator contratado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a AGRO SOL LTDA a pagar a LUCAS FARIAS DE SOUZA a quantia de R\$3.872,00 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais)**. A dívida deve ser atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos desde a citação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no equivalente à 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 201.0000.2487-7**

Ação: De Execução por Quantia Certa  
 Requerente(s): Miguel Josino de Moura Filho  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915  
 Requeridos: Sergio Oliveira dos Santos  
 Advogados: Não constituído ainda.  
 AUDIENCIA: 10.4.2012, às 15h30min  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 10.4.2012, às 15h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.2486-9**

Ação: Cominatória  
 Requerente(s): André Francelino de Moura  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915 e Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO nº 632-E e Pedro Lima de Souza, OAB/TO nº 759-E.  
 Requeridos: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Não constituído ainda.  
 AUDIENCIA: 10.4.2012, às 15h15min  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 10.4.2012, às 15h15min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.2488-5**

Ação: Cominatória  
 Requerente(s): Elizangela Silva de Sousa Moura  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915 e Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO nº 632-E e Pedro Lima de Souza, OAB/TO nº 759-E.  
 Requeridos: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Não constituído ainda.  
 AUDIENCIA: 10.4.2012, às 13h30min.  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 10.4.2012, às 13h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0000.2488-5**

Ação: Cominatória  
 Requerente(s): Elizangela Silva de Sousa Moura  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915 e Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO nº 632-E e Pedro Lima de Souza, OAB/TO nº 759-E.  
 Requeridos: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Não constituído ainda.  
 AUDIENCIA: 10.4.2012, às 13h30min.  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 10.4.2012, às 13h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.9642-8**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente(s): Rosimar de Souza Martins  
 Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736  
 Requeridos: Cosama – Construção e Saneamento do Maranhão LTDA-ME  
 Advogados: Não constituído  
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 27.3.2012, às 8h30min. Cite-se e intime-se o réu. Itacajá, 26 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0013.2702-4 de Interdição**

Ação: De Interdição  
 Requerente(s): Maria José Aguiar da Cunha  
 Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621 e Laedis Souza Silva Cunha, OAB/TO nº 2.915  
 Requeridos: Francisca Aguiar de Souza  
 Advogados: Nãoconstituído  
 DESPACHO FLS 30: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 .3.12, às 15horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se as partes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e testemunhas já Arroladas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0001.2037-3**

Ação: De Interdição  
 Requerente(s): Raimundo Carvalho Maciel  
 Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO, nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.  
 Requerido: Ademias Carvalho Lopes,  
 Advogados: Não constituído.  
 DESPACHO: Designo o interrogatório do interditando para o dia 11.4.12, às 9h30min. Itacajá-TO. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 4586/12 ( 2012.0000.7307-0)**

Denunciado: DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA  
 Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES OAB TO 1.474

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31.01.2012 às 14:30 horas.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 602/00- AÇÃO PENAL**

Requerente: PEDRO CLEBERSO DE OLIVEIRA  
 Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

**INTIMAÇÃO:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença parte final: Ante o exposto, julgo extintiva de punibilidade, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Arquivem-s após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se- Cumpra-se. Mirte 12/01/2012. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**2009.0005.6161-9 ou 1256/09 – AÇÃO PENAL**

Réu: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS "PAIAKAN"  
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a se manifestar quanto a não localização da testemunha de defesa Carlos Eduardo de Oliveira, bem como, quanto às testemunhas devidamente intimadas e não comparecentes Reginaldo Rocha e Maria Aparecida Rocha no prazo de cinco dias.

**AUTOS: 2011.0012.7271-0 ou 2258/11**

Requerente: CÍCERO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

**INTIMAÇÃO:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Diante do exposto, defiro o pedido de revogação de prisão temporária de Cícero Pereira da Silva. Comunicuem-se. Apresento as seguintes condições, dentre elas: apresentar-se imediatamente ao delegado de polícia para ser interrogado e prestar as informações necessárias, bem como o local atualizado onde pode ser encontrado para ser intimado; Não aproximar-se da vítima a uma distância de 300 metros, sob pena de multa diária de R\$500,00; Não se ausentar de sua residência por mais de 8 dias, sem comunicar ao juízo; recolher-se a sua residência até às 22 horas; Não fazer uso de bebidas ou outras drogas; Atender aos chamados judiciais. Caso algumas dessas condições não forem cumpridas, fica o autuado advertido quanto a revogação do benefício. Intimem-se. Sirva-se esta decisão como mandado judicial e como termo de compromisso. Cumpra-se. Mirte 25/01/2012. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0012.4248-9 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NEIRIVALDO DA SILVA LINO

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA OAB/TO 1767

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª. da data da audiência designada na Comarca de Gurupi – TO para a inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 06/02/2012, às 14h.

**AUTOS: 2011.0005.8934-5 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEANDRO CLEMENTINO BEZERRA e SÍLVIO LOPES VIANA

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO 4547

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª. da decisão de fls. 81 que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 15h30, no Edifício do Fórum de Natividade

**AUTOS: 2011.0012.4249-7 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELCI RODRIGUES BARBOSA

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA - OAB/TO 1767

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª. da decisão de fls. 60 que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2012, às 8h30, no Edifício do Fórum de Natividade.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2009.0009.7283-0/AÇÃO PENAL**

Acusado: ALMIR PINTO DE CERQUEIRA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767

**INTIMAÇÃO:** "Intimo V. Sª. para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30 no Edifício do Fórum local,

conforme despacho proferido às fls. 36 dos autos supracitados. Natividade-TO, 24 de janeiro de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto”.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2011.0009.3830-7**

AÇÃO: DEMARCATÓRIA  
REQUERENTE: MARINEIDE RIBEIRO BARROS  
ADVOGADA: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO – OAB/GO 21375  
REQUERIDO: DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO E MARCIA MARIA RIBEIRO BARROS GASPARINO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada do despacho a seguir transcrito: Intime a parte autora do teor da certidão supra. Prazo: 10 (dez) dias.

##### **AUTOS Nº. 2011.0010.6508-0**

AÇÃO DE INVENTÁRIO  
REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
ADVOGADA: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA – OAB/TO 1.545-B  
ESPÓLIO DE ELIANO MOURA LEITÃO

DESPACHO: “A pessoa que requer a abertura do presente inventário não é a indicada, no petição, para ocupar o cargo de inventariante (embora a legislação também lhe confira legitimidade – CPC, artigo 988, VI). Dada a circunstância, intime-se o requerente (na pessoa do seu advogado e via diário da justiça) para que apresente a aquiescência da pessoa que indicou para o cargo de inventariante (Sra. Rosângela Ribeiro de Sousa). Prazo: 10 (dez) dias”.

##### **AUTOS Nº. 110/1999**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES E SUSIE AGUIARA FURRER DE PAULA RODRIGUES.  
ADVOGADOS: BRAULIO DE ASSIS E ROBERTA AGUIAR FURRER DE PAULA RODRIGUES.  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
DESPACHO: “Delibero em razão do pedido constante às fls. 126/127: laudo crítico. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito”.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### APOSTILA

##### **Autos nº: 2005.0002.3584-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CONSIST SISTEMA DE CONTABILIDADE S/C LTDA  
Advogado: Suryanna Lanusse Reis Arruda OAB/TO nº 2115  
Requerido: BANCO BRADESCO  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO nº 4574 A  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos).

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2004.0000.0660-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO nº 2418  
Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos).

##### **Autos nº: 2004.0000.1817-5/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Jr OAB/PA nº 6861  
Requerido: J. C. DA SILVA DISTRIBUIDORA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos).

##### **Autos nº: 2004.0000.2065-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO nº 2418  
Requerido: WEDER SOARES DE LIMA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

##### **Autos nº: 2004.0000.2981-9/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO nº 1086  
Requerido: SALOMÃO PEREIRA DE FREITAS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos).

##### **Autos nº: 2004.0000.8176-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS  
Advogado: Antonio Ianowich Filho OAB/TO nº 2643  
Requerido: JOANA LIMA SILVEIRA  
Advogado: Carlos Vieczorek OAB/TO nº 567 A  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

##### **Autos nº: 2005.0000.4012-8/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDENI RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO nº 1555  
Requerido: HOSPITAL CRISTO REI  
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO nº 80 A  
Requerido: ANTENOR DE MUZZIO GRIPP  
Advogado: Adônias Koop OAB/TO nº 2176  
DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre as providências de seu encargo, no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

##### **Autos nº: 2005.0000.3481-0/0 – CAUTELAR**

Requerente: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
Requerente: WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX  
Advogado: Sergio Fontana OAB/TO nº 701  
Requerido: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam os autores devidamente intimados, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

##### **Autos nº: 2005.0000.4133-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOÃO SILVA  
Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO nº 4142  
Requerido: BUCAR AMAD BUCAR  
Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira OAB/GO nº 9030  
Litisconsorte: HOSPITAL PADRE LUSO – SANTA FÉ  
Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral OAB/TO nº 781 B  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

##### **Autos nº: 2005.0000.8209-2/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A  
Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos OAB/GO nº 3297  
Excepto: CONSTRUTORA DECON LTDA  
Advogado: Carlos Vieczorek OAB/TO nº 567 A  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

##### **Autos nº: 2005.0000.9675-1/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCELO FREITAS HONORATO  
Requerente: CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA HONORATO  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO nº 875  
Requerido: NOW CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO LTDA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 13,03 (treze reais e três centavos).

##### **Autos nº: 2005.0001.0584-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: CHICALE E MAZULA LTDA  
Advogado: Roberto Lacerda Correa OAB/TO nº 2291; Rodrigo Coelho OAB/TO nº 1931 e outros.  
Requerido: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 725,33 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 934,99 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

##### **Autos nº: 2005.0001.0584-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: CHICALE E MAZULA LTDA  
Advogado: Roberto Lacerda Correa OAB/TO nº 2291; Rodrigo Coelho OAB/TO nº 1931 e outros.  
Requerido: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 725,33 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 934,99 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

##### **Autos nº: 2005.0001.0306-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA  
Advogado: Emerson Mateus Dias OAB/GO nº 17617  
Requerido: PATRICK SIMÃO DE OLIVEIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 23,45 (vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

##### **Autos nº: 2005.0001.1870-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado: Karlane Pereira Rodrigues OAB/GO nº 19893; Túlio Jorge Chegury OAB/TO nº 1428 A; Ataul Correa Guimarães OAB/TO nº 1235  
Executado: SADY BATISTELLA JUNIOR  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 43,55 (quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**Autos nº: 2005.0001.3927-2/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JAIRO MUNIZ DE AMORIM  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO nº 1810  
Requerido: INVESTICO S/A  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496; Tina Lilian Silva Azevedo OAB/TO nº 1872; Gisela Magalhães Bezerra OAB/TO nº 1737 e outros  
Litisconsorte: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO MARQUES  
Advogado: Paulo Sergio Marques OAB/TO nº 2054 B  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4666-0/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO  
Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO nº 1994  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO nº 1250; Eneas Ribeiro Neto OAB/TO nº 1434 B  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Autos nº: 2005.0001.4669-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO  
Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO nº 1994  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO nº 1250; Eneas Ribeiro Neto OAB/TO nº 1434 B  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 174,67 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 107,17 (cento e sete reais e dezessete centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4667-0 – CAUTELAR INCEDENTAL**

Requerente: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO  
Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO nº 1994  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO nº 1250; Eneas Ribeiro Neto OAB/TO nº 1434 B  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Autos nº: 2005.0001.4672-4/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTA**

Requerente: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães  
Requerido: SIMONE A. TEIXEIRA RAFAEL  
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

**Autos nº: 2005.0001.5263-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ  
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/SP nº 170942  
Requerido: JAMSOM DOS SANTOS MENEZES  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).

**Autos nº: 2005.0002.0045-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado: Túlio Dias Antonio OAB/TO nº 2698  
Requerido: KELISTON WILIAN DE PAULA  
Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO nº 2365; Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

**Autos nº: 2005.0002.0168-7/0 – MONITÓRIA**

Requerente: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção OAB/TO nº 1188  
Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**Autos nº: 2005.0002.0198-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN REAL S/A  
Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110 A  
Requerido: LIA CRISTINA DE BARROS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

**Autos nº: 2005.0002.3643-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO  
Advogado: Francisco V. Costa Pereira OAB/TO nº 1273 A  
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779 A; Cléo Feldkircher OAB/TO nº 3729

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 42,09 (quarenta e dois reais e nove centavos).

**Autos nº: 2005.0002.5923-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ZILDA ARAUJO MACEDO  
Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO nº 4142; César Augusto Silva Moraes OAB/TO nº 1915  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO nº 2498 A; Valdomir Pimentel Barbosa OAB/TO nº 1496 B  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 1.435,80 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 4.442,13 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

**Autos nº: 2005.0002.9962-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: MARCO ANDRE DOEGE  
Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO nº 753 B; Murilo Sudre Miranda OAB/TO nº 1536; Silmas Lima Mendes OAB/TO nº 2399  
Requerido: VALE TRADING S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**Autos nº: 2005.0002.9962-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: MARCO ANDRE DOEGE  
Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO nº 753 B; Murilo Sudre Miranda OAB/TO nº 1536; Silmas Lima Mendes OAB/TO nº 2399  
Requerido: VALE TRADING S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**Autos nº: 2005.0002.9962-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: MARCO ANDRE DOEGE  
Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO nº 753 B; Murilo Sudre Miranda OAB/TO nº 1536; Silmas Lima Mendes OAB/TO nº 2399  
Requerido: VALE TRADING S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**Autos nº: 2006.0004.3241-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083; Késsia Poliana S. de Sousa OAB/TO 2756  
Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A – SISTEMA CHECK CHECK  
Advogado: Izaac Pereira Dutra OAB/GO 7632; João Bosco Boa Aventura OAB/GO 9012  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cite-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 121/122, tudo nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intím-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0002.0168-3/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590  
Executado: REJÂNIO GOMES BUCAR  
Advogado: Roberval Aires Pereira pimenta OAB/TO 497  
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculo juntada às autos à fl. 120.

**Autos nº: 2007.0002.0168-3/0 – EXECUÇÃO**

Exequente: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590  
Executado: REJÂNIO GOMES BUCAR  
Advogado: Roberval Aires Pereira pimenta OAB/TO 497  
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculo juntada às autos à fl. 120.

**Autos: 2008.0000.7321-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRANDESCO S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO-779-A e GO - 5.792  
Requerido: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA  
Advogado: Leandro Manzano Sorroche - OAB/TO nº 4972  
INTIMAÇÃO: "...Assim, tendo sido observado pelo credor a exigência do art. 614, II do CPC, determino a INTIMAÇÃO da parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para

garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. Não sendo encontrado bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, ART. 655-A); Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficiente para a satisfação do débito (CPC,475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Intimem-se”.

#### **Autos: 2008.0000.7321-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRANDESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO-779-A e GO - 5.792

Requerido: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

Advogado: Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO nº 4972

INTIMAÇÃO: "...Assim, tendo sido observado pelo credor a exigência do art. 614, II do CPC, determino a INTIMAÇÃO da parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. Não sendo encontrado bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, ART. 655-A); Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficiente para a satisfação do débito (CPC,475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Intimem-se”.

#### **Autos nº: 2010.0007.7442-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA COSTA

Requerente: ROGÉRIO MAGNO DA COSTA

Requerente: VALÉRIA DE OLIVEIRA COSTA

Advogados: Sandro Rogério Ferreira, OAB-TO 3952; Fabrício Teixeira Noleto, OAB-TO 2937.

Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC

Advogada: Vanessa Cezar OAB-TO nº 4809 e Olívia Polínia Adorno OAB/TO nº 4852

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Inicialmente afastado a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que os argumentos do Requerido dizem respeito a matéria relativa ao mérito, pois destinados a demonstrar a inexistência de culpa. Além do mais, os fatos descritos na inicial ocorreram dentro das dependências do Condomínio, sendo pertinente que seja verificada a alegada omissão que lhe foi imputada. Indefiro de plano a Denúnciação da Lide, por ser incompatível com o Rito Sumário, conforme previsto pelo artigo 280, do CPC. Por oportuno, não entendo que a realização de perícia seja incompatível com o Rito Sumário. Aliás, há expressa previsão no artigo 278, caput, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal. Defiro a realização das perícias solicitadas. Nomeio como perito para a realização da perícia no local do fato, o Engenheiro Civil VALDECI ELVIS CORREA. Nomeio como perito para a realização da perícia de lesão corporal o Dr. LEANDRO RIBEIRO CAMPOS, CRM – 2566. Os respectivos laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro desde já o valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a cada um dos peritos, devendo o Requerido efetivar o depósito das quantias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se os peritos para que informem data, no primeiro caso, e data e local, no segundo, para a realização das perícias, observado, de qualquer forma, que estas devem ocorrer no mês de janeiro de 2012. As partes deverão indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queiram, os seus assistentes, os quais deverão comparecer independentemente de intimação. A parte autora deverá, caso queira, no mesmo prazo acima, apresentar seus quesitos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 013/2012**

#### **Ação: Declaratória – 2010.0011.4238-9 /0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Matheus Rosa de Araújo

Advogado: Guilherme Pinheiro Gasparini – OAB/TO 4567

Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO 3719; Mônica Araújo Silva – OAB/TO 4666

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para deferir a antecipação de tutela, tornando-a definitiva, e condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código

de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2011.0005.5925-0/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues

Advogado: Ana Claudia Pereira de Moraes – OAB/TO 3815

Requerido: Banco do Estado do Pará S/A

Advogado: Fernando Gurjão Sampaio - OAB/PA 11.701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2006.0001.7999-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ari Sant’Anna Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

#### **AUTOS: 2008.0010.7385-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Adelina Joveniana da Silva

Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação do crédito.

#### **AUTOS: 2008.0000.7015-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Willamara Leila de Almeida

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da informação da requerente de que quitou todos os seus débitos junto ao requerido e pediu a extinção do feito e, após a citação a extinção do feito precisa da anuência do requerido, proceda-se a intimação do Banco da Amazônia S/A para que venha anuir ou não com a extinção do feito, com a advertência de que a não manifestação será havida como anuência tácita.

#### **AUTOS: 2005.0000.7445-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: João Batista Martins Bringel

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

#### **AUTOS: 2011.0005.8283-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(a): Dr. Luiz Roberto de Oliveira e Dra. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos

Requerido: Maria Ilza Ribeiro Coimbra

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves, Dr. Fernando Rezende e Dr. Ricardo Haag

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2006.0001.1105-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADA: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181 e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-Ae/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935

REQUERIDO: JUDICIAEL REIS SOARES

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 187/189, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC, tendo em vista a superveniente falta de interesse-utilidade da presente demanda. O autor arcará, assim, com o valor das despesas processuais (recolhidas e remanescentes, se houve), além dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando que não há falar, aqui, em condenação. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas – TO, 08 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

#### **AUTOS Nº: 2006.0001.1101-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA – OAB/GO 9.472 e/ou IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252 e/ou JOSÉ ANTONIO LOURENÇO – OAB/GO 11976

REQUERIDO: CARMEM REJANE FONSECA NOGUEIRA

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 102, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 04 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7328-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A  
REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEO NETO

ADVOGADA: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO – OAB/TO 2090-B

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 122, a seguir transcrita em sua parte final, bem como cientes do teor do despacho de fls. 130, também transcrito. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** Sent. Fls. 122, parte final"...Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcara o requerente com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 08 de novembro de 2010. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO:** Desp. De fls. 130" Tendo em vista o teor da certidão de fls. 129, republicue-se a sentença de fls. 122 consignando doravante o nome dos novo patronos do requerente. Palmas, 12/07/2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7325-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO: LEONARDO FREGONESI JUNIOR – OAB/TO 473  
EXECUTADO: MARTONE SOUZA DE CASTRO

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 88, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7490-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B  
EXECUTADO: ELAINE MARIA PINTO SANTIAGO OLIVEIRA

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 66, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7503-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou TELIO LEO AYRES – OAB/TO 139-B

REQUERIDO: EDGAR PASSOS DOS REIS

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 78, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7505-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA  
ADVOGADO: VERGÍLIO FRAGA BORGES – OAB/GO 6.051  
EXECUTADO: AUTO POSTO NAVEGANTES COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 64, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Tomo sem efeito o auto de arresto de fl. 29. Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1075-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CFI  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDA: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 69, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1093-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISBELLA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA  
ADVOGADO: JEFFERSON PINHEIRO – OAB/GO 2542  
REQUERIDO: SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA

Fica a parte autora e seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1091-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LEONIDAS PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A  
EXECUTADA: ANA E. PAULA BONILHA

Fica a parte autora e seu procurador, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Se, honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.3975-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536  
REQUERIDO: JUSCELINO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 151/153, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, julgo procedente a ação possessória em apreço declarando de má-fé a posse dos sucessores dos primeiros demandados relacionados a fls. 109/110 e, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de notificação dos ocupantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias promovam a desocupação da área sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários do advogado dos requerentes que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Imponho ainda, aos requeridos enquanto vencidos, o reembolso da taxa judiciária, custas e despesas processuais adiantadas pelos requerentes, sendo que os valores deverão ser corrigidos a partir do despendimento pelo INPC e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7321-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTES: PEDRO MARTINS GOIS e outros  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A  
REQUERIDO: JS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: TULLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 121/124, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, por falta de condição da ação específica do procedimento monitorio, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c artigo 1.102a, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo-se observar a dicção do art. 12 da Lei n. 1060/50. Com o transito em julgado e após as formalidades legis, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7306-7 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729  
REQUERIDO: SUZI CRISTIANE DE CRUZ SAMPAIO

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7291-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e/ou ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
EXECUTADO: GOLDA MEIR BRITO DA LUZ GOMES

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 53, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7290-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO  
ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148  
REQUERIDO: MARLY FATIMA F. BRAGA ME  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 101, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas *pro rata*. Sem honorários advocatícios em face do acordo de fls. 91. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7288-5 – COBRANÇA**

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO  
ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO 1148  
REQUERIDO: MARLY FATIMA F. BRAGA ME  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 104, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas *pro rata*. Sem honorários advocatícios em face do acordo de fls. 91. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7294-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 62-A  
REQUERIDO: LBL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 62, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7299-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA  
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB/TO 1176-B e/ou PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856 e/ou CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729  
EXECUTADA: SANDRA HELENA S. V. CARVALHO

ADVOGADO: BRIZOLA GOMES LIMA – OAB/TO 783-A  
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 103, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0000.6418-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou AURELIO SAFFI – OAB/SP 24.057 e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: SALLIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA  
ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CHARLES CANCELIER E ABILIO SALES  
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 138/139, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, julgo procedente a ação monitoria declarando constituído o título judicial sobre a dívida oriunda do título de crédito de fls. 05. Em consequência, condeno os requeridos Sallier Industria e Comercio de Argamassa Ltda., Charles Cancelier e Abilio Salves, solidariamente a pagar a dívida no valor de R\$ 12.417,99 (doze mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) que deverá ser corrigida a partir da data do ajuizamento da ação pelo INPC e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da citação até 31 de janeiro de 2003 (data da entrada do novo Código Civil em vigor) e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, até a efetiva quitação. Em consequência, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito condenando, os requeridos enquanto sucumbentes nas seguintes verbas: a) Taxa Judiciária, custas e despesas processuais antecipadas pela requerente que deverão ser corrigidas pelo INPC a partir do despendimento e acrescidas de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês contados da citação até 31 de janeiro de 2003 (data da entrada do Novo Código Civil em vigor) e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, até a efetiva quitação; b) honorários do advogado da requerente que, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da

condenação. Anote-se quanto ao nome correto do segundo demandado "Charles Cancelier" e não "Charles Canceliar", como erroneamente consignado na inicial. P. R. I. Palmas, 18 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM 017/2012**

**AUTOS Nº: 2005.0000.4005-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ODILIO ALVES RAMALHO  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A  
REQUERIDO: ARMANDO VILA VERDE GARCIA  
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado acerca do teor da sentença de fls. 174/177, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, julgo procedente a ação possessória em apreço, determinando seja o requerente reintegrado na posse do imóvel descrito na inicial (área de terras DE 13.10,36ha, do assentamento PA, São João, lote 09, Quadra 01, Setor Maria Rosa, neste município). Nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Após o transitado em julgado, expeça-se mandado de notificação do requerido para que, caso ainda esteja ocupando a área, promova sua desocupação em 15 (quinze) dias sob pena de fazê-lo de forma compulsória em sede de reintegração do requerente na posse do imóvel. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários do advogado do requerente que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o critério disponibilizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A condenação permanece suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser o requerido beneficiário da assistência judiciária gratuita. Expeça-se ofício ao INCRA comunicando o inteiro teor da presente sentença. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.4049-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: ROBSON FERREIRA DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Pelos informações prestadas na certidão retro, e sendo o dispêndio com a cobrança das custas maior do que o seu valor, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 26 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 005/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Indenização por Danos Morais –1324/04**

Requerente: SABINO FERNANDES BRITO  
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
Requerido: MÁXIMA FINANCEIRA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor remanescente apontado, no prazo de 15 dias".

**Ação: Indenização – 2005.0000.7733-1**

Requerente: JACY TAVARES  
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Pese discordar (...). Pelo exposto conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito deixo de acolhê-los. P.R.I. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Reintegração de Posse – 2006.0001.2712-4**

Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO  
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE  
Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: RONALDO CAMPOS DOURADO  
Advogado: ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Embargos declaratórios que são conhecidos, porém, no mérito, improcedentes. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Indenização– 2006.0008.1392-3**

Requerente: WLC LIMA - ME  
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM  
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
Requerido: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
Advogado: LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Não há o que reconsiderar na decisão anterior (...). Intime-se a parte exequente para que, no prazo fatal de 5 dias, apresente nova planilha de cálculos. Após voltem-me conclusos para tomada de providências. Palmas, 16 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Reparação de Danos – 2007.0007.4499-7 (Apenso: 2007.0009.2045-0)**

Requerente: MARIA GORETH DA SILVA ASSUNÇÃO  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Portanto, tendo em vista o bloqueio dos valores executados e posterior transferência para conta judicial, declaro extinta a

execução, nos termos do art. 794, I, do CPC (...) Custas finais pela requerida. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado. Após remetam o processo para contadoria para o cálculo de eventuais finais e em seguida intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral da Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito [sic].

**Ação: Cobrança – 2008.0000.6943-0**

Requerente: JOSÉ MARIA DE BARROS MOURA  
Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para apresentar, caso queira, as suas contrarrazões, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0272-6**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: ELUIS BARBOSA NERES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) intime-se a parte autora a fim de que impulse o feito, posto que o pedido de suspensão formulado às fls. 37 há muito teve seu termo".

**Ação: Monitoria – 2008.0002.8794-2**

Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA.  
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
Requerido: ANA MARCIA DE SOUSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o recolhimento da locomoção do senhor Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Monitoria – 2009.0000.7301-0**

Requerente: MARCA MOTOS VEÍCULOS LTDA  
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
Requerido: ALOYSIO BECKER DALMASO  
Advogado: TÚLIO DIAS ANTÔNIO  
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC)".

**Ação: Ordinária – 2009.0000.7330-4**

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MÓVEIS)  
Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO  
Requerido: BRASIL TELECOM FIXA  
Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído (via diário), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC)".

**Ação: Monitoria – 2010.0002.0977-3**

Requerente: JOÃO CARLOS CAMARGO  
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
Requerido: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES  
Advogado: CARLOS VIECZOREK  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se (...). PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos na seguinte forma: a) segunda parcela – o requerido deve pagar o valor de R\$ 6.500,00, incidindo os consectários da cláusula quinta do instrumento de contrato a partir de 30 de abril de 2004, observada a alínea "f"; b) terceira parcela – foi feita dação em pagamento de um veículo no valor de R\$ 77.500,00, devendo ser calculado o quantum a ser abatido, tendo em vista que, a dação ocorreu em 05 de maio de 2005 e o vencimento dela se deu em 30 de agosto de 2004; o saldo restante, se houver, será imputada na quarta parcela; c) quarta parcela – havendo saldo restante da dação em pagamento da terceira parcela, o valor será descontado da quarta; no mais é de ser lembrar que os consectários da cláusula quinta do instrumento de contrato, incidem a partir do vencimento da prestação, observada a alínea "f"; d) os consectários da cláusula quinta do instrumento de contrato sempre incidirão a partir do vencimento de cada parcela da dívida, observada a alínea "f"; e) os juros são os contratuais, ou seja, 1% a.m.; f) a TJLP não pode ser cobrada, pois implicaria em duplicidade de juros, vedado pelo nosso ordenamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% dos valores a serem pagos, observando o art. 20, §3º e 21 do CPC. P.R.I. Palmas, 28 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Revisional – 2010.0009.0115-4**

Requerente: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA  
Advogado: RENATTO PEREIRA MOTA  
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para levantar os valores depositados, o que fica desde já deferido. Deve ainda ser cientificada de que deverá providenciar a baixa do gravame do veículo após a intimação no prazo máximo de 15 dias".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.2006-7**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: MÁRCIO BARCELOS COSTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídas por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Alvará Judicial – 2010.0011.4106-4**

Requerente: NAZARENO OLIVEIRA BENÍCIO  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Deve o autor indicar o endereço da mãe e irmão para que estes integrem o feito. Prazo: 10 dias. Após, citem-se estes".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.5953-2**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: EURISMAR MENDES DOS SANTOS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...) Palmas, 07 de janeiro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.9088-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
Requerido: IDALINA SALVADORI DENES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: INTIME-SE o banco Autor, para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) comprovar a notificação de mora da Requerida, com a intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal, em desconformidade com o que preconiza o Decreto Lei 911/69, em seu artigo 2º, §2º. Palmas, 07 de janeiro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Demarcatória – 2010.0012.0629-8**

Requerente: HUDSON LEANDRO DE SOUSA  
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO  
Requerido: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação demarcatória (...). Pelo exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC e declaro o processo extinto com fulcro no art. 267, I do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Reconvenção – 2011.0000.0627-7**

Requerente: CLEONICE FISTAROL  
Requerente: JOSÉ ROBERTO FISTAROL  
Requerente: IVETE FISTAROL BASSEGIO  
Requerente: JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – BIOMÉDICA  
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
Advogado: TALYANNA BARRIEIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
Requerido: OSVALDO PIMENTA LIMA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Devem os reconvincentes atribuir valor ao proveito econômico pretendido, bem como recolher as custas e taxas em cima desse valor, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo máximo de 30 dias".

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2337-0**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA  
Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA  
Requerido: RODRIGO SOUZA VIANA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que: a) regularize sua representação nos autos, posto que o substabelecimento outorgado pela representante do banco autor, Drª. Raquel Perez Antunes Chust, é taxativo e determinados advogados e nele não consta o nome dos subscritores da inicial; b) recolha a taxa judiciária. As determinações devem ser atendidas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção prematura do processo".

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.2363-0**

Requerente: IRISMAR DE LOURDES TEIXEIRA LIMA  
Advogado: DILMAR DE LIMA  
Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO AZUL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O Autor propôs ação de consignação (...) falta ao Autor o interesse/necessidade na postulação da medida, razão pela qual, com base no art. 295, III; e 267, I, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL determinando a extinção prematura do processo. Sem custas, nem honorários. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Declaratória – 2011.0001.5137-4**

Requerente: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO  
 Advogado: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES  
 Advogado: ELAINE AYRES BARROS  
 Requerido: AMERICEL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte autora para que regularize sua representação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 37 do CPC, pois não há nos autos procuração para a advogada substituída".

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5195-1**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN MARO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 Requerido: OSWALDO MARQUES PIMENTEL FILHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Em face da conexão dos presentes autos aos de nº 2010.0010.3215-0/0, em trâmite na 3ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC".

**Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8 (Apenso: 2005.0000.0421-0; 2005.0000.0385-0; 2009.0008.6699-1)**

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA  
 Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA  
 Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO

Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO  
 Requerente: WALTER MACHADO DE CASTRO  
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal".

**Ação: Cominatória – 2005.0000.0421-0 (Apenso: 2004.0001.0474-8; 2005.0000.0385-0; 2009.0008.6699-1)**

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA  
 Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA  
 Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO

Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO  
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal".

**Ação: Cautelar Inominada – 2009.0008.6699-1 (Apenso: 2004.0001.0474-8; 2005.0000.0385-0; 2005.0000.0421-0)**

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA  
 Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA  
 Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO

Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO  
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal".

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº. 2009.0009.9379-9/0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Dionísio Pereira de Sousa e outro

Vítima: Valdirene da Silva Dias

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2009.0009.9379-9/0, que a Justiça Pública move em desfavor de DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA, vulgo "nequinho", brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 735.976 SSP/TO, nascido aos 17/08/1984, natural do Colinas - TO, filho de Salustriano Binga de Sousa e Maria Senor Pereira de Sousa, residia na Rua 39, Quadra 186, Lote 02, Aurenly III, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 158, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de

todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de janeiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2004.0000.2047-1**

**Processados:** Edson Alves dos Reis; Denis da Silva Cruz; Valdenisa Silva Teixeira; Fábio Nery do Prado; Clyton Coelho; Marcos Francisco da Silva; Halysson César Soares Macedo; Fernando de Carvalho Urzedo e outros.

**Advogados:** Dr. Bernardino de Abreu Neto- OAB/TO 4.232; Dr. Altamiro de Araújo Lima OAB/TO nº 816-A e OAB/PE nº 3755; Dr. Célio Moura OAB/TO OAB 431-A; Dr. Josué Amorim OAB/TO nº; 1747; Drª. Marly Coutinho Aguiar OAB/TO nº. 518; Dr. Durval Miranda Junior OAB/GO 20.669; Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93.546; Dr. Henrique Cordeiro Trecenti OAB/TO nº 2.737; Dr. Rogério V. Santo André OAB/SP 209.250.

**Intimação:** para no prazo de lei apresentar alegações finais por meio de memoriais (art. 403, § 3º do CPP), referente aos autos acima mencionado.

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0000.1065-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. F., representado(a) por REIJANY MONTELO MACIEL

Requerido: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0000.1065-7/0, na qual figura como requerente M. M. F., representado(a) por REIJANY MONTELO MACIEL, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e doze (24/01/2012). Eu \_\_\_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.Ass.: Dra. Keyla Suely S. da Silva– Juíza de Direito Substituta.

**AUTOS N.º 2011.0003.0256-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: LUZIA SANTANA DE SOUSA MORAES

Requerido: EDIVANIA ALVES RIBEIRO e DOMINGOS DA SILVA MORAIS FILHO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2011.0003.0256-9/0, na qual figura como requerente LUZIA SANTANA DE SOUSA MORAES, brasileiro(a), casada do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos EDIVANIA ALVES RIBEIRO e DOMINGOS DA SILVA MORAIS FILHO, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requeridos EDIVANIA ALVES RIBEIRO e DOMINGOS DA SILVA MORAIS FILHO, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2012 (24/01/2012). Eu \_\_\_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.Ass.: Dra. Keyla Suely S. da Silva– Juíza de Direito Substituta.

**AUTOS N.º 2011.0008.2388-7/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: DOMINGOS MENDES MOREIRA

Requerido: OLÍVIA MARIA DA COSTA MENDES

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0008.2388-7/0, na qual figura como requerente DOMINGOS MENDES MOREIRA, brasileiro(a), casado(a), aposentado, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) OLÍVIA MARIA DA COSTA MENDES, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o(a) requerido(a) OLÍVIA MARIA DA COSTA MENDES, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de março de 2012 às 14:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou

a conversão do pedido em consensual. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e doze. (25/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra. Keyla Suely S. da Silva- Juíza de Direito Substituta.

**AUTOS N.º 2011.0006.3482-0/0**

Ação: PARTILHA

Requerente: JOSÉ ALVES FEITOSA

Requerido: MARIA XAVIER DE OLIVEIRA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de PARTILHA, registrada sob o nº 2011.0006.3482-0/0, na qual figura como requerente JOSÉ ALVES FEITOSA, brasileiro(a), divorciado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requerido(a) MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e doze. (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0003.8273-2/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: ADELIO ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA JOSÉ GONÇALVES

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2011.0003.8273-2/0, na qual figura como requerente ADELIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), separado judicialmente, mecânico, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) MARIA JOSÉ GONÇALVES, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requerido(a) MARIA JOSÉ GONÇALVES, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e doze. (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0006.8615-4/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: NEUSA HELENA DE CASTRO

Requerido: JONATHAS DE CASTRO ALVES MOREIRA e RAQUEL GONÇALVES DA SILVA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2011.0006.8615-4/0, na qual figura como requerentes NEUSA HELENA DE CASTRO, brasileiro(a), divorciada, servidora pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos JONATHAS DE CASTRO ALVES MOREIRA e RAQUEL GONÇALVES DA SILVA, brasileiros, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos JONATHAS DE CASTRO ALVES MOREIRA e RAQUEL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2012 (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0005.2032-9/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA

Requerido: ECILENE BARBOSA DE OLIVEIRA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2011.0005.2032-9/0, na qual figura como requerente FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ECILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ECILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), residentes em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2012 (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0003.8297-0/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS

Requerido: MELIVAL VIEIRA ESPINDULA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2011.0003.8297-0/0, na qual figura como requerente MARIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, brasileiro(a), solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ELIVAL VIEIRA ESPINDULA, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ELIVAL VIEIRA ESPINDULA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2012 (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2009.0002.9586-2/0**

Ação: GUARDA

Requerente: JOSENÉLIA PIAGEM PEREIRA DE FREITAS

Requerido: VANESSA PIAGEM VIEIRA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0002.9586-2/0, na qual figura como requerente JOSENÉLIA PIAGEM PEREIRA DE FREITAS, brasileiro(a), casada, funcionária pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida VANESSA PIAGEM VIEIRA, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido VANESSA PIAGEM VIEIRA, brasileira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2012 (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2008.0002.3910-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: RIBAMAR DIAS DE RESENDE

Requerido: GLÉCIO MAGNO FERREIRA ROCHA DIAS

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, registrada sob o nº 2008.0002.3910-7/0, na qual figura como requerente RIBAMAR DIAS DE RESENDE, brasileiro(a), casado, comerciário, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GLÉCIO MAGNO FERREIRA ROCHA DIAS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido GLÉCIO MAGNO FERREIRA ROCHA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a), conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2012 (27/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra KEYLA SUELY S. DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

**AUTOS N.º 2006.0006.3464-6/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOÃO DA PAZ PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: M. B. P. e M. B. P. representado por sua genitora REIJANE BARREIRA BATISTA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0006.3464-6/0, na qual figura como requerente JOÃO DA PAZ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, feirante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida M. B. P. e M. B. P. representado por sua genitora REIJANE BARREIRA BATISTA. E é o presente para INTIMAR o requerente JOÃO DA PAZ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, feirante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e doze (26/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0008.2714-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. F. de O. e outros., representado(a) por ELIZABETE FERNANDE DE OLIVEIRA

Requerido: FRANCISCO PERES PEREIRA

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os

autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0008.2714-9/0, na qual figura como requerente E. F. de O. e outros., representado(a) por ELIZABETE FERNANDE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO PERES PEREIRA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) FRANCISCO PERES PEREIRA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e doze (26/01/2012). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **APOSTILA**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0010-7**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS**

**ADVOGADO: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ**

**IMPETRADO: PRESIDENTE - DETRAN / TO / ESTADO**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “[...] Ante o exposto, defiro parcialmente a segurança pleiteada, para o efeito de determinar que o impetrado assine e regularize os certificados dos motoristas que participaram dos cursos ministrados pelo impetrante, mas somente daqueles cujos nomes constam nas listas de frequência às fls 163/197, conforme especificado na petição de fl 100. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN, ao pagamento das despesas processuais, a título de reembolso. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 25 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0012.3285-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSE PORTILHO GUIMARÃES

Adv.: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4436

Requerido: IGEPREV

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2010.0002.0904-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392

**DESPACHO:** “Considerando que o débito objeto da presente execução encontra-se suspenso por força da decisão judicial proferida às fls. 279/281, dos autos de nº 2009.0009.2282-4/0, da Ação Cautelar ajuizada pela executada em desfavor do Estado exequente, que ora se encontra pensada a este feito, suspendo o andamento da presente execução fiscal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2009.0009.2282-4 - CAUTELAR**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIS MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº: 2008.0003.2143-1/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GREGORIO PEREIRA BANDEIRA E OUTRA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR, o executado **GREGORIO PEREIRA BANDEIRA E OUTRA, CPF Nº 019.108.411-53,** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com

juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **12.794,03** (doze mil setecentos e noventa e quatro reais e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **52.** Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2008.0003.8301-1 - Ação: Cobrança**

Requerente: Luzanira Soares da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv.: Renato Chagas Correa da Silva, OAB/TO 4.897-A

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** “Defiro. Providencie-se. P.I.C. Palmas, 26.01.12. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

**Autos: 2006.0000.3472-0 - Ação: Execução**

Exequente: Odilon Ferreira dos Reis e outra

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO 1555

Executado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678 A

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** “À Contadoria para atualização e aferição do montante que deve ser devolvido ao EXECUTADO, haja vista que tal cálculo não foi efetuado. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, vista dos autos ao EXECUTADO. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 2011.0009.8719-7**

Deprecante: Vara Única da Com. de Campo Erê – SC.

Ação de origem: Ação Civil Pública

Nº origem: 013.10.000608-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Adv. do Reqte.:

Requerido: Derli Furtado

Adv. do Reqdo.: Marinéia A. Furtado – OAB/SC. 25.157

**OBJETO:** Fica intimado o advogado da parte requerida para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 22/03/2012 às 16:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2011.0007.2657-1**

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Ação de origem: Reparação de Danos Morais

Nº origem: 4677/2011

Requerente: Isabel Ribeiro dos Santos

Adv. do Reqte.: Flávio Suarte Passos-OAB/TO 2137

Requerida: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Adv. do Reqdo.: Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO. 3.700

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 27/03/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2011.0007.9387-2**

Deprecante: 2ª Vara do Cível da Com. de Uberlândia – MG.

Ação Ordinária

Nº origem: 702.10.006154-9

Requerente: Marden Veículos Ltda e outros

Adv. De Reqte.: Angela Parreira de Oliveira Botelho – OAB/MG. 61.371

Adv. Do Reqte.: Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO. 315-A

Requerido: Amir Cherulli e outros

Adv. do Reqdo.: Renato Costa Dias - OAB/MG. 42.611

**OBJETO:** Ficam intimadas os advogados das partes para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 27/03/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 2011.0009.8434-1**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Jandaia – GO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 200902458250

Requerente: Adivaldo de Oliveira Costa e outros

Adv. do Reqte.: Valdilene de Souza Martins – OAB/GO. 24993  
 Requerida: Empresa Moreira Limitada  
 Adv. da Reqda.: Marcel Limongi Batista Pereira - OAB/GO. 25.542  
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 27/03/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0010.6849-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: Elvécio Moura dos Santos

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: Saneatins

Advogados: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1.341 – Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO 4444

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da INSPEÇÃO a ser realizada no dia 01º de fevereiro de 2012, às 14:00 horas – local- na área do objeto da ação.27/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

**Autos nº 569/05**

Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público

Requerido: Luis Furtado de Almeida

**SENTENÇA:** “Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, DECRETO AREVELIA DO RÉU e JULGOPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Em consequência CONDENO o réu LUIS FURTADO DE ALMEIDA, a recolher as cofres públicos do Município de São Salvador do Tocantins a importância de R\$ 67.211,96 (sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e noventa e seis centavos)do mês de agosto, R\$ 53.393,73 ( Cinquenta e três mil trezentos noventa e três reais e setenta e três centavos) do mês de setembro, R\$ 49.112,32 (Quarenta e nove mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos) do mês de outubro, R\$ 52.613,19 (cinquenta e dois mil seiscentos e treze reais e dezenove centavos) do mês de novembro e R\$ 69.005,04 (sessenta e nove mil cinco reais e nove centavos) do mês de dezembro, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, a partir dadata do ajuizamento desta ação, com incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. Com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, APLICADO ao réu as seguintes sanções pelos atos de improbidade administrativa praticados:SUSPENSÃO DOS SEUS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 03 (três) anos. Com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Oficie-se o TER-TO e TSE das condenações impostas ao requerido. Preste informação ao conselho Nacional de Justiça. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis 17 de novembro e 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**Autos nº 2010.0008.1732-3/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Domingos Pereira Teles

Advogada: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente, através de sua Advogada para especificar as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Prazo 10 dias. 27/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

**Autos nº 2010.0008.9675-4**

Ação Cumprimento de sentença-

Requerente: Sione Olímpia de Paula Damacena

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Adalcíndio Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“..... E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (fl. 93), resta e este Juízo extinguir, como de fato extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794,I do CPC. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. Certifique-se do transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC”.

**Autos nº 2008.0009.4686-5**

Ação Cumprimento de sentença-

Requerente: Denise Aparecida Lopes Diniz

Advogado(a): Débora Regina Macedo- OAB-to 3811

Requerido: Editora Globo

Advogado: Murilo Sodré Miranda- OAB-To 1536

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“..... E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (fl. 248), resta e este Juízo extinguir, como de fato extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794,I do CPC. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. Certifique-se do transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0012.0122-9/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Luiz Berto Rodrigues e Raimundo Rodrigues

Adv.: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO 25473

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO - 4093

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. E que o requerido poderá requerer o levantamento do deposito. Palmciropolis/To 27 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2010.0008.9734-3/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Ivair Paulino Pinto e Catiane Frelik Pontes

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado constituído nos autos para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2009.0005.1796-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: José Pedro

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Município de São Salvador do Tocantins

Adv.: Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB/TO-572-A

**SENTENÇA: Em Partes.....** Assim, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos exordiais e condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência que, consideradas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da bei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 23 de janeiro de 2012.

**Autos nº 2009.0008.7278-9/0**

Ação: Ordinária

Requerente: José Marra da Silva

Adv.: Dr. Valdir Haas OAB/TO-3733

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**DESPACHO:** “Tendo em conta que a última parcela do acordo juntado aos autos venceu em outubro de 2011, intime-se o Requerente para em 48 horas dizer se houve a satisfação do debito. A contadoria para os cálculos das custas. Intime-se o Requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, prazo de 05 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC. Cumpra-se. Palmeirópolis, 05 de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2011.0001.8222-9/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Vanusa Bueno Peixoto

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias especificarem motivadamente as provas quw pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis 05 de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 515/2005**

Ação: Anulação de Escritura Pública

Requerente: Wilson Roberto Clementino Serafim

Adv.: Dr. Pedro Pereira Araújo OAB/GO - 9436

Requerido: Geraldo Souza Neves

Advogado: Dr. Antonio Joaquim Vieira OAB/GO – 9499

**DESPACHO:** “Verifico que na r. sentença proferida pelo d. Juiz que me antecedeu, foi condenado o Requerido nas custas c despesas processuais. Porém, a intimação, via D)je (fls. 432), encaminhou a parte autora para pagamento, sendo que deveria, conforme sentença, encaminhar ao Requerido. Desta forma, intime-se o Requerido para o pagamento das custas finais, no prazo de 10 dias, no valor de R\$1.309,84 (um mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos). Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC capítulo 2 seção 5. Certificado do trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 17 de agosto/de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2010.0008.7201-4/0 – AÇÃO DE EXEDCUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exeqüente: ADEMAR BATISTA NUNES.

Adv. Exequente: Dr. Hedgard Silva Castro - OAB/TO nº 3.926.

Executado: FIAT ADM DE CONSÓRCIO LTDA.

Adv. Executado: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 104 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... O exequente credor pede que se expeça o alvará de levantamento da quantia penhorada on line a seu favor. RELATEI. DECIDO. Penhorada a quantia objeto da execução e não impugnando o devedor a execução, deve liberar-se os valores penhorados a favor do exequente e extinguir-se a execução pelo pagamento. ISTO POSTO, determino a (1) expedição de alvará de levantamento, de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 90/91), a favor do exequente/credor Ademar Batista ou seu advogado de f. 36 e 101, sem dedução ou desconto do IRPF e (2).- expedindo-se

outro alvará de levantamento da quantia depositada de f. 94/95 a favor de FIAT ADM DE CONSÓRCIOS LTDA ou seu advogado de f. 69 e 93, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0007.2302-7/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO.**

Requerente: MARIA DE LOURDES MARTINS BRITO.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Requeridos: Dornevila Minervina de Jesus, Dauri Juvêncio e sua esposa Feliciano Mota Juvêncio, Rubens Chagas Moreira e sua esposa Terezinha Trindade Soares Moreira, Donisete Juvêncio Moreira, João Batista Juvêncio Moreira e sua esposa Evany Cavalcante da Silva Moreira, Maria de Fátima Moreira e seu esposo Isaias de Souza, Maria Helena Moreira de Barros e seu esposo Pedro Milhomem de Barros, Maria Aparecida Moreira Siqueira e seu esposo Jaime Gomes Siqueira, Dalvaci Moreira Silvestre e seu esposo José Silvestre Pereira Filho.

Adv. Requeridos: Nihil.

Confinantes: Ari Tomaz da Silva, José André Filho e Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Confinantes: Nihil.

Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Paraíso/TO, por sua Coordenadora.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Concedo assistência judiciária: CITE(M)-SE, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a)- Por EDITAL (trinta dias) ao(s) réu(s) e esposa(s) (f. 02 e 33/34), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujo nom e esteja transcrito o imóvel e cônjuge, se casado; b)- Por EDITAL, o(a) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados (f. 04 e 34) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 2.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias DA INICIAL E DOCTOS para as citações E CIENTIFICAÇÕES (contrafé), em cinco (05) dias, pena de extinção; 3.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Paraíso/TO, por sua Coordenadora (artigos 9º, II, do CPC, c-c 1º-B, inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, na redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 10/02/2010), que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimada a, inclusive, defender seus interesse, até final processo e deve intimar-se, PESSOALMENTE, ao curador nomeado para o exercício de seu múnus; 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**- Autos nº: 4.515/2004.**

Ação: Execução de Sentença.

Exeqüente...: VÁGNES DE JESUS MACIEL TURÍBIO.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado...: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Advogado...: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE – Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(a) para manifestar-se quanto a execução, requerendo o que entender, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: "1 – Junte-se aos autos deste Processo de Execução, cópias de f. 48/58 dos autos de embargos a execução em apenso (Processo nº 4.606/2004), certificando-se; 2 – **Após, intime-se ao credor exeqüente, para se manifestar quanto a execução, requerendo o que entender, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo;** 3 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de agosto de 2010. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.4725-7 – Substituição de Curatela**

Requerente: Maria José Duarte Bezerra

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO

Requerido: Maria Costa de Araújo

Fica o advogado da autora intimado para a audiência dia 02 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas.

**PARANÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.11.7653-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIO – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ILIANE QUIRINO GODINHO

Advogado(a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: "Defiro justiça gratuita... De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Códex. Assim CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte

requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Cumpra-se. *Paraná-TO, 23 de janeiro de 2012.. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2007.09.3441-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SANDRA DA SILVA CARNEIRO

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 1ª Região com as devidas anotações. Cumpra-se. *Paraná/TO, 23 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2008.08.4379-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: OSWALDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON R DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: "Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. *Paraná-TO, 23 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2007.09.3435-4 – PROCESSO DESARQUIVADO**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA

Requerente: ALVINA JOSÉ RODRIGUES

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO SOBRE O PEDIDO DA PARTE: DESPACHO: "Defiro o pedido de desarquivamento. Cite-se a requerida para que no prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob as advertências legais, previstas no art. 730 do CPC. Cumpra-se. *Paraná/TO, 23 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2007.01.9387-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOANA DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(a): Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/SP 242.922

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Diante da ausência injustificada do advogado da requerente, intime-se para que prove o impedimento em 48 horas. *Paraná/TO, 18 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2010.02.2559-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: NIDIANA FRANCISCO REGES CIRCUNCIÃO

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a NIDIANA FRANCISCO REGES CIRCUNCIÃO (RG n 739.838, fls 02 – SSP/TO), em razão do nascimento dos seus filhos Luciel Reges de Almeida e Nidiel Reges de Almeida, nascidos em 08 de julho de 2008 e 17 de janeiro de 2010, respectivamente. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. *PRIC. Paraná/TO, 25 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2009.01.6343-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA CURCINO DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo (art. 518, *caput*, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "imediate implementação do benefício e pagamento das parcelas vincendas" (art. 520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto as demais questões. **NOTIFIQUE-SE** a apelas para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. *Paraná-TO, 25 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana,

Técnica Judiciária, aos 27.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2010.06.0866-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: VALDENICE CIRCUNCISÃO REGES

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder salário-maternidade pelo período de 04 (quatro) meses a VALDENICE CIRCUNCISÃO REGES (RG n 2.504.224 – SSP/DF), em razão do nascimento de sua filha Atália Sibebe Reges, nascida em 11 de julho de 2008. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná/TO, 23 de janeiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0012.5824-3**

Acusado: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Vítima: MANOEL WAGNER BERNARDES DE SOUZA

Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO4368-A

FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 13:30 HORAS

DESPACHO: "(...) Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Paraná, 19 de janeiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

**PEIXE**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº003/2012**

Ficam as partes requerentes e parte requerida por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ- TO)

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3541-4/0**

REQUERENTE: CANDIDA PEREIRA CHAGAS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.23/25 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls.23/25. "Vistos em correição... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, o 13º salário de 2004 e as férias do período aquisitivo de 22/04/2004 a 21/04/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por centos) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, §3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o caçulo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos, requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3606-2/0**

REQUERENTE: ELZI MORAIS QUIXABA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.24/27 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls.24/27. "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, o 13º salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo de 18/02/2004 a 17/02/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por centos) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, §3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do

artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o caçulo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos, requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3569-4/0**

REQUERENTE: GILDENI DE SOUZA SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.27/30 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls.27/30. "Vistos em correição... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 14/01/2004 a 13/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos, requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3531-7/0**

REQUERENTE: ELIANE DIAS DE CASTRO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada as fls.27/29 cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls.27/29. "Vistos em correição... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 – 1º/01/2004 a 31/12/2004, com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3557-0/0**

REQUERENTE: ANGELINA FRANCISCA DA COSTA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA DE fls.26/28. "Vistos em correição... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004; 13º salário de 2004 e ainda, as férias do período aquisitivo de 01/04/2004 a 31/03/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3571-6/0**

REQUERENTE: EDETINA PEREIRA CAMPOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.27/30. "Vistos em correição... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 11/01/2004 a 10/01/2005, com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3555-4/0**

REQUERENTE: CORACY PEREIRA DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.27/30. "Vistos em correição... Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo de 20/01/2004 a 19/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3597-0/0**

REQUERENTE: LENY MORAIS MARTINS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.28/31. "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 1º/07/2004 a 30/06/2005, com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3556-2/0**

REQUERENTE: REGINA LOBO DE MACEDO MAIA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/28. "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, o 13º salário de 2004 e as férias do período aquisitivo de 18/02/2004 a 17/02/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá

apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3568-6/0**

REQUERENTE: ELICIA MORAIS DA ROCHA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/28. "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 01/04/2004 a 31/03/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3582-1/0**

REQUERENTE: ZENEIDE BRAZ

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/29. "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 10/01/2004 a 09/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3598-8/0**

REQUERENTE: SIRLENE MARIA DOS REIS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/29. "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 15/04/2004 a 14/04/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3536-8/0**

REQUERENTE: JOSINA FRANCISCA DA COSTA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/28: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 13/01/2004 a 12/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisiite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3607-0/0**

REQUERENTE: ANTÔNIO ROMUALDO DA ROCHA SOBRINHO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/28: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, 1/12 do 13º salário de 2004 e as férias do período aquisitivo 01/07/2004 a 30/06/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisiite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3605-4/0**

REQUERENTE: ELIZIANO LOPES DA ROCHA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.28/31: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, 1/12 do 13º salário de 2004 e as férias do período aquisitivo de 11/01/2004 a 10/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisiite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3578-3/0**

REQUERENTE: ALBALICE MORAIS DA ROCHA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/29: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 1º/10/2004 a 30/09/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos

requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3567-8/0**

REQUERENTE: ROSENICE DO OH DO ESPÍRITO SANTO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/29: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno o Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo 01/01/2004 a 31/12/2004 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisiite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3544-9/0**

REQUERENTE: ODÁLIA RIBEIRO MACEDO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.26/28: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 27/01/2004 a 26/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisiite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3530-9/0**

REQUERENTE: LUCIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.27/29: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, e as férias do período aquisitivo de 13/07/2004 a 12/07/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisiite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3539-2/0**

REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA CAMPOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.30/32: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao

Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, o 13º salário de 2004, e as férias do período aquisitivo de 04/03/2004 a 03/03/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condene o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.5932-3/0**

REQUERENTE: NEOLI BARATTO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.32/35: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condene o Requerido a pagar à autora o salário de dezembro de 2004; o 13º Salário do ano 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 1º de abril de 2004 a 31 de Março de 2005 com o acréscimo de 1/3(um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condene o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3543-0/0**

REQUERENTE: JOANINHA PINTO DE CERQUEIRA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.27/29: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condene ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, o 13º salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo de 27/01/2004 a 26/01/2005 com o acréscimo de 1/3 (um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condene o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se...".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.5931-5/0**

REQUERENTE: TÂNIA BARATTO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE (Prefeitura Municipal de Peixe)

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\*Ficam as partes, INTIMADAS por todo o conteúdo da SENTENÇA prolatada nos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA de fls.37/40: "Vistos em correição...Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condene o Requerido a pagar à parte autora: o salário de dezembro de 2004; 1/12 (um doze avos) referente a última parcela do 13º salário de 2004. E as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - 14 de janeiro de 2004 a 13 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 1/3(um terço). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº.11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condene o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do

Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se...".

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0008.6005-9**

Ação: Divórcio

Requerente: Rejandes dos Santos Félix

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias-OAB nº 222

Requerido: Sebastião Félix Neto

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advoga do acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, **comprovar a existência de bens a serem partilhados, para posterior inclusão em pauta.****PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0012.0754-3**

AÇÃO: Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Alimentos e Regulamentação de Guarda

Requerente: Laurení Mamédio de Moura

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensora Pública

Impetrado : Felisberto Vieira Alves

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro-OAB/TO nº 3156

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido **Dr. Márcio Alves Moneiro**, intimado para no prazo de 15 ( dez) dias, apresentar resposta do requerido, conforme determinado no despacho de fls. 21/22.

## PORTO NACIONAL

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: **2009.0011.7994-7**

Espécie: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: R. N. A. S.

REQUERIDO: E. DA C. A.

ADVOGADO(A): **DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191**

SENTENÇA FLS. 22/23: POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional/TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

**Autos nº: 2010.0010.6655-0**

Espécie:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A. F. C. O.

REQUERIDO: C. A. V. C.

ADVOGADO (A): **DR. LUIZ AIRES CIRINEU NETO – OAB/GO 6244 e OAB/MT 4451**INTIMAÇÃO FL. 40: Fica o advogado do requerido - Dr. Luiz Aires Cirineu Neto, intimado a comparecer neste juízo para **audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/04/2012, às 16h00min.** Porto Nacional, 17 de novembro de 2011. (ass.) Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito, em substituição à Juíza da 3ª Vara Cível.**Autos nº: 7735**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO, ass. a menor G. G. da S.

REQUERIDO: A. P. L.

ADVOGADO: **DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393**

SENTENÇA FLS. 777/78: POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional/TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

**Autos nº: 2005.0003.1534-8**

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA VANDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: **DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2183**

REQUERIDO: RUBENS DE CASTRO ROSA

DESPACHO FL. 199 vº: Vistos, Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses (art. 265 II, § 3º CPC). INTIME-SE. Porto Nacional, 10 de novembro de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto.

**Autos nº: 6585**

Espécie: INVENTARIO

REQUERENTE: E. C. DE S.

REQUERIDO: J. DE A. S.

ADVOGADO: **DR. PAULO PEIXOTO DE PAIVA OAB/TO 2037 B**

SENTENÇA FLS. 69/70: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em lei. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

**Autos nº: 2009.0011.4184-2**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. D. DE L.

REQUERIDO: K. S. C. L.

ADVOGADO: **DR. BAUER SOUTO SANTOS - OAB/MG: 53.908 e DR. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO OAB/TO: 229 A.**

SENTENÇA FLS. 33/34: ... POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 5478/68 c/c o art. 100, II do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, registre-se. Intimados os presentes. Custas pelo requerente. Fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária prevista na lei n.º 1060/50. Intime-se o advogado do requerente. Transitada em julgada. Arquivem-se os autos. Porto Nacional/TO, 13 de dezembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2008.0004.0495-7**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: W. A. E.

EXECUTADO: R. P. E.

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA - OAB/TO: 1.186 e DR.ª ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA - OAB/TO: 1.324

DESPACHO FL. 33: Cls. I – Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05(cinco) dias. II – Após, retomem os autos ao arquivo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 6854**

Espécie: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. T. C. C.

ADVOGADO: DR. CRÉSIO MIRANDA - OAB/TO: 2511

REQUERIDO: A. F. DE C. F.

ADVOGADO: DR. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/TO: 1031

SENTENÇA FL. 134 vº: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

**Autos nº: 2009.0002.7044-4**

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D. A. DA S. JR.

REQUERIDO: D. A. C. e OUTRAS

ADVOGADO(S): DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO OAB/TO 1.822

SENTENÇA FLS.35/36: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2007.0003.2253-7**

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: HELENICE AMARAL PARENTE

REQUERIDO: HEBERSON AMARAL PARENTE

Advogado(s): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331 – supl. e ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260

SENTENÇA FL. 23/24: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo à baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2011.0007.4683-1**

Espécie: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: A. M. S. O. M.

REQUERIDO: M. M. DE O.

ADVOGADO(S) ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA – OAB/TO 4827

SENTENÇA FL. 21: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2007.0008.7804-7**

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. V. L.

ADVOGADO(S): DR. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO: 2242

REQUERIDO: E. J. DE O. N. L.

SENTENÇA FLS. 34/35: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 5914/2002**

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANA AUGUSTA DA ROCHA RABELO

ADVOGADO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO: 1080

REQUERIDO: DOMINGOS LOPES DA SILVA

DESPACHO FL. 208: Vistos, etc. Considerando o tempo transcorrido da realização do acordo, cumpra-se o item I do despacho de fl. 202 na pessoa do procurador, com prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Porto Nacional, 09 de novembro de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

**Autos nº: 2011.0007.8944-1**

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO MESSIAS PEREIRA

REQUERIDO: ACÁCIO MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO – OAB/GO: 17.167

SENTENÇA FLS. 21/23: ...Poderia ser cogitada a relatividade da competência no art. 96 do Código de Processo Civil, por se tratar de competência territorial. Apesar de ser uma competência territorial, portanto, a princípio relativa; no âmbito do direito sucessório reverte-se de caráter absoluto, podendo ser declarada de ofício. Adoto tal entendimento por crê não ser possível a análise do art. 96 do Código de Processo Civil de maneira isolada, mas em consonância ao que dispõe a Lei substantiva, no art. 1578 do Código Civil

Brasileiro que estabelece de forma taxativa e cogente que “a sucessão abre-se no último domicílio do falecido”, hoje art. 1785 do código Civil. Mudar o que determina a Lei Civil, em consonância com a processual, seria negar a sua aplicação e o caráter instrumental da norma processual. Diante do exposto, em havendo interesse dos requerentes REMETA o processo de inventário a cidade de GOIÂNIA, último domicílio do inventariado, com fulcro no art. 1.578 do Código civil de 1916, vigente na época da abertura da sucessão, atual art. 1785 do Código Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PROCEDAM, as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2008.0002.1014-1**

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: JOSEFA MENDES DA SILVA

REQUERIDO: GUILHERMINA MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643, RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO: 3259, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331 – supl. e ROBERTO HIDASI - OAB/GO: 17.260

INTIMAÇÃO FL. 14 e 15vº: Transcorreu o prazo de suspensão dos autos, ficam a parte interessada intimados para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e em havendo interesse deverá informar o atual endereço do requerente no mesmo prazo. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2012. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2009.0005.0505-0**

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: MILTO TELES GOMES

REQUERIDO: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO: 3643, GEORGE HIDASI - OAB/GO: 8.693 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331 – supl.

INTIMAÇÃO FL. 16 e 17vº: Transcorreu o prazo de suspensão dos autos, ficam a parte interessada intimados para no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço do requerente. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

**Autos nº: 2011.0011.6943-9**

Espécie: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR

REQUERENTE: VANESSA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB-TO: 819

SENTENÇA FL. 15/16: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 887/05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Belarmino José de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Requerido: Antônio Laerte Ribeiro de Queiroz, sua mulher e outros

Advogado: Dr. Célio Mendes Dionísio – OAB/GO 24.011

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 304: “(...) Às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 295/298, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º 499-01 - AÇÃO: REQUERIMENTO DE REGISTRO TORRENS**

Requerente: Saulo de Almeida Freire e sua mulher

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador de Justiça

FINALIDADE: AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.1388-3 (1872/07), proposto por CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, referente à interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 33/36, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 25/09/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG n.1.076.406 – SSP/TO e CPF n. 037.777.611-41, nascida aos 08/09/1982 em Tocantínia/TO, filha de Braz Barbosa dos Santos e Zulmar Nunes Rodrigues, residente e domiciliada em Lajeado/TO, por ter reconhecido que a interdita é portadora de enfermidade mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 21/08/1980 em Tocantínia/TO, filha de Martiniano Barbosa dos Santos e Creuza Gonçalves do Nascimento, portadora do RG n. 36.678.358-0 – SSP/SP e CPF n. 026.095.291-55, residente e domiciliada em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Cluziane Gonçalves dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 25 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 22 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8714-0 (1418/07), proposto por MARIA PEREIRA BARBOSA, referente à interdição de MARIA RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/26, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 14/08/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, aposentada, RG n. 938.547 – SSP/TO, CPF n. 742.607.901-53, nascida em 08/02/1959 em Rio Sono - TO, filha de Pedro Barbosa da Silva e Sabina Ribeiro da Conceição, residente e domiciliada na Chácara Ladeira Cumprida, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interdita é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a senhora MARIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20/05/1949 em Balsas/MA, filha de Aniceto Pereira de Oliveira e Antonia Barbosa da Silva, RG nº 938.550- SSP/TO, CPF n. 028.958.761-18, residente e domiciliada na Chácara Ladeira Cumprida, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Maria Ribeiro da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a senhora Maria Pereira Barbosa, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantínia -TO, em 14 de agosto de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 27 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8723-0 (790/03), proposto por MARIA OLIVEIRA DA SILVA, referente à interdição de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 40/42, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 30/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n. 339.126 – SSP/TO CPF N. 875.239.141-87, nascido em 20/07/1978 em Fortaleza dos Nogueiras – MA, filho de Cícero Fonseca da Silva e de Maria Oliveira da Silva, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, 651, em Tocantínia - TO, por ter reconhecido que o interdita é totalmente incapaz de gerir seus atos da vida civil, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a sua mãe MARIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, nascida aos 15/01/1952 em Grajaú/MA, filha de Manoel Ferreira de Andrade e de Antonia Pereira de Oliveira, RG nº 206.993 2ª via- SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, n. 651 em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente e decreto a interdição de José Oliveira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, do Código Civil e de acordo com artigo 1.185 do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva a senhora Maria Oliveira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantínia-TO, em 30 de junho de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 28 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0004.4485-3 (2926/10)**

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA  
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): DR. RAIMUNDO JOÃO MACHADO – OAB/MA N. 3344  
Executados: JOSÉ ALVINO ARAUJO SOUSA E YANE MARCIA BENICIO ARAUJO  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326  
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fl. 113, do teor seguinte: "Sobre a exceção de pré-executividade às fls. retro, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

##### **AUTOS: 2011.0012.3560-1 (3905/12)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69  
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO N. 17.275 E OAB/TO N. 4110-A  
Requerido(a): ADAO TAVARES DE MACEDO BEZERRA  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 35-38, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Desta forma, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato. Procedida as busca e apreensão, Cite-se o requerido para nos termos do parágrafo 2º, do Decreto Lei

911/69, querendo, pagar o valor total da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, confoem planilha de fls. 29/30, bem como apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante dispõe o parágrafo 3º, do artigo 3º, do mesmo diploma legal, (alterado pela Lei n. 10.931/04). Fixo honorários advocatícios em 10% aplicado sobre o valor da causa, no caso de pagamento imediato. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art. 172, §2º, CPC. A cópia da presente decisão poderá servir de mandado. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 2008.0006.3610-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DE MERCES FRANCISCA DOS SANTOS.  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

##### **AUTOS 2007.0007.7309-1/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTRADO DO TOCANTINS.  
Requeridos: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA e JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 09/05/2012 às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes e o Presidente do Conselho Tutelar de Wanderlândia para o comparecimento...". Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum local, sito, Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROTOCOLO: 2008.0010.9490-0/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Elias da Costa Moraes  
Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros AOB/TO 2274  
Requerido: Banco Bradesco S.A  
Ad. Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361  
INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas, por meio de seus advogados, do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, "[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente cumprimento da sentença. Proceda o desbloqueio dos valores indicados à fls. 77. Expeça-se alvará judicial para levantamento do saldo da conta (fl. 84), em nome do autor. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem. Cumpra-se. Xam. 20/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

##### **PROTOCOLO: 2006.0008.4344-0/0 – ANULATÓRIA**

Requerente: Selfre Hotel Ltda  
Adv. : Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126  
Requerida: Banco do Brasil S.A  
Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita 1- O autor Requeveu a fls. 62 e 72 a exibição de extratos bancários, vez que os pagamentos foram realizados por meio de debito em conta corrente. Entretanto, deixou de cumprir o disposto no art. 356, do CPC, vez que não especificou ao menos o período que pretende ver apresentado. Quanto ao pedido de homologação dos honorários periciais (fls. 79), nota-se que os valores não se mostram exorbitantes, diante da complexidade dos cálculos e a distancia do local da pericia e a a residência do perito, razão pela qual homologo os honorários periciais de fls.79. intime-se o autor para depositar o valor dos honorários periciais em conta judicial, no prazo de cinco dias. Intime-se o perito para informar a data de instalação da pericia, respondendo aos quesitos formulados e as apresentar as conclusões pertinentes, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o assistente técnico nomeado. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem , no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se o autor para ratificar a exibição de documentos, cumprindo o disposto no art 356 do CPC. Autorizo a carga dos autos ao Sr. Perito para viabilizar a elaboração dos cálculos, caso requerido. Certifique a escritura a intimação do requerido para especificar provas, bem como apresentar quesitos e assistentes técnicos. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 27/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

##### **Autos: 2008.0008.3088-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
Requerido: JOSÉ SALMEIRON ROCHA JUNIOR  
FINALIDADE: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 05 dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)